



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI



EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2026.06.23.01/PE

ÓRGÃO GERENCIADOR: Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

ÓRGÃOS PARTICIPANTES: Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CONTÊINER REFRIGERADO, BEM COMO PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA, RETIRADA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE MAURITI/CE.

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 112.800,00 (cento e doze mil e oitocentos reais)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

DIA 13/07/2026 às 09h:00min

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço Global

MODO DE DISPUTA: Aberto e Fechado



PREFEITURA
MAURITI
Mais trabalho. Futuro melhor!

Avenida Senhor Martins, s/n. Bela Vista – CEP: 63.210-000 – Mauriti-CE
www.mauriti.ce.gov.br
“O USO DE DROGAS PREJUDICA A EDUCAÇÃO E DESTRÓI A FAMÍLIA”



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI



EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2026.06.23.01/PE PROCESSO Nº 2026.06.18.02/PE

O MUNICÍPIO de MAURITI/CE, inscrito no CNPJ nº 07.655.269/0001-55, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**, unidade gerenciadora do presente processo, torna público para conhecimento dos interessados que, na data, horário e local abaixo previstos, abrirá licitação, ao qual será conduzida pela Agente de Contratação, Sr. José Willian Cruz Figueirêdo, nomeado pela Portaria nº 963/GP/2023, na modalidade **PREGAO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar Federal nº 123/2006, Decreto Municipal nº 80/2023 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Objeto:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CONTÊINER REFRIGERADO, BEM COMO PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA, RETIRADA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE MAURITI/CE.
Órgão Interessado:	Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
Critério de Julgamento:	Menor Preço GLOBAL
Modalidade:	Pregão
Formatação:	Eletrônica
Endereço Eletrônico:	www.portaldelicitacaomauriti.com.br - Acesso Identificado no link específico.
Cadastramento das Propostas:	Início: 25/06/2026 às 17h:00min (Horário de Brasília) Término: 13/07/2026 às 08h:59min (Horário de Brasília)
Abertura da Sessão:	Início: 13/07/2026 às 09h:00min (Horário de Brasília)
Sessão de disputa de Lances	Início: 13/07/2026 às 09h:30min (Horário de Brasília)
Modo de Disputa:	Aberto e Fechado.

- O Pregão na forma eletrônica será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases. Os trabalhos serão conduzidos por Agente de Contratação da PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "BR CONECTADO (GM TECNOLOGIA & INFORMAÇÃO LTDA.)", no endereço www.portaldelicitacaomauriti.com.br.

- Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília /DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

- Os interessados deverão observar as datas e os horários limites previstos para a inscrição e cadastramento e a abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da Sessão de Disputa de Preços.

- Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público, que impeça a realização destes eventos nas datas marcadas, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Agente de Contratação em contrário.

- Havendo discrepância entre os textos constantes do edital e seus anexos, inclusive quanto a especificação dos produtos/serviços, unidades e demais detalhamentos ante aqueles constantes da plataforma, prevalecerão as informações constantes do edital e seus anexos.

1. DO OBJETO E VALOR ESTIMADO

1.1. A presente licitação tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CONTÊINER REFRIGERADO, BEM**



PREFEITURA
MAURITI
Mais trabalho. Futuro melhor

Avenida Senhor Martins, s/n. Bela Vista - CEP: 63.210-000 - Mauriti-CE
www.mauriti.ce.gov.br

"O USO DE DROGAS PREJUDICA A EDUCAÇÃO E DESTRÓI A FAMÍLIA"





COMO PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA, RETIRADA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE MAURITI/CE.

1.2. O valor estimado para esta aquisição é **R\$ 112.800,00 (cento e doze mil e oitocentos reais)**, conforme anexo I deste Edital.

1.3. A presente licitação será realizada na modalidade de Pregão, de acordo com o arrimado pelo art. 6º, inciso XLI; art. 28, inciso I; art. 29, todos da Lei n.º 14.133/2021, considerando a oportunidade de maior concorrência e competitividade aos interessados, a fim de oportunizar, igualmente, maior vantajosidade e economicidade ao ente público ordenador na escala de preços a serem ofertados, bem como pela oportunidade de descentralização na elaboração dos projetos, viabilizando efetividade e celeridade para concomitância da elaboração.

1.4. **A sessão virtual do Pregão Eletrônico será realizada no seguinte endereço: www.portaldelicitacaomauriti.com.br, no dia 13 de julho de 2026 às 09h:00min, podendo as propostas serem enviadas até às 08h:59min, deste mesmo dia, sendo que todas as referências de tempo observam o horário de Brasília.**

1.5. Integram o edital, dele fazendo parte como se transcritos em seu corpo, os seguintes anexos, que especificam o objeto:

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II – Modelos de Declarações;

ANEXO III – Modelo de Proposta Readequada

ANEXO IV – Minuta do Contrato.

2. DA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

2.1. Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização, sendo de responsabilidade do participante o cadastro prévio do sistema eletrônico.

2.2. As instruções para o credenciamento e dúvidas em relação ao acesso no sistema operacional (www.portaldelicitacaomauriti.com) poderá ser esclarecida através do suporte técnico do sistema GM TECNOLOGIA (GM TECNOLOGIA & INFORMAÇÃO LTDA) – Av. República do Líbano, nº 251, Sala 1408 – Recife/PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.464.263/0001-29 ou pelo telefone (81) 3877-1397, ou ainda através do e-mail: boletos@brconectado.com.br.

2.3. É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital:

2.3.1. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

2.3.2. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

2.3.3. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

2.3.4. Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica; e

2.3.5. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

2.4. Poderão participar da presente licitação todos os interessados do ramo pertinente, que comprovarem eficazmente os requisitos deste Edital.



[Handwritten signature]



2.5. A participante que pretender utilizar os benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pelas Leis Complementar nº 147/2014 e 155/2016, a ME, EPP, MEI ou Cooperativa, que se enquadre na receita de ME ou EPP, deverá apresentar declaração de ser elegível aos benefícios do tratamento aludido, nos termos do Decreto nº 8.538/2015.

2.6. Em caso de necessidade de desenquadramento da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, ou seja, quando houver faturamento superior exigido no item 2.5 e na respectiva legislação supracitada, compete aos licitantes interessados solicitá-lo. Caso o licitante não adote as providências necessárias para o desenquadramento e usufrua (ou tente usufruir) indevidamente dos benefícios extensíveis a esse enquadramento, poderá ser declarado inidôneo (art. 13, § 1º, do Decreto nº 8.538/2015).

2.7. A microempresa e a empresa de pequeno porte e a cooperativa que atender ao item 2.5, mas possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal (Certidão Negativa de Tributos Federais, Estaduais e Municipais) e de regularidade trabalhista (Certidão de Regularidade Junto ao FGTS), terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade, no prazo de cinco dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

2.8. O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

2.9. O prazo de que trata o item 2.7 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

2.10. A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 2.7, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas neste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

2.11. Não poderão participar da presente licitação as empresas que possuírem as seguintes restrições, a serem conferidas pelo Agente de Contratação:

2.11.1. Declarada inidônea de acordo com o previsto no inciso IV do art. 156 da Lei nº 14.133/2021 e que não tenha restabelecido sua idoneidade;

2.11.2. Com falência decretada;

2.11.3. Suspensa pelo MUNICÍPIO de Mauriti;

2.11.4. Em regime de concordata;

2.11.5. Pessoa jurídica que, dentre seus dirigentes, responsáveis técnicos ou legais, dentre suas equipes técnicas, bem assim dentre eventuais subcontratados figure quem seja ocupante de cargo ou emprego na Administração Direta ou Indireta do MUNICÍPIO de Mauriti/CE;

2.11.6. De servidores ou dirigentes e da entidade contratante ou responsável.

2.11.7. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.11.8. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.11.9. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.11.10. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.11.11. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.11.12. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.11.13. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de





trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.11.14. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.12. O impedimento de que trata o item 2.11.10. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.13. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.11.8. 2.11.9. poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.14. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.15. O disposto nos itens 2.11.8. 2.11.9. não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.16. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

3.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da rede mundial de computadores (INTERNET), mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do **Sistema de Pregão Eletrônico GM TECNOLOGIA (GM TECNOLOGIA & INFORMAÇÃO LTDA)**.

3.2. Os trabalhos serão conduzidos por Agente de Contratação, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo " GM TECNOLOGIA " constante da página eletrônica da GM TECNOLOGIA & INFORMAÇÃO LTDA. (www.portaldelicitacoamauriti.com).

4. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

4.1. O certame será conduzido pelo Agente de Contratação/Agente de Contratação, com o auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) conduzir a sessão pública;
- b) receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
- c) verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
- d) coordenar a sessão pública e o envio de lances;
- e) verificar e julgar as condições de habilitação;
- f) sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;
- g) receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
- h) indicar o vencedor do certame;
- i) conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e
- j) encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a adjudicação e sua homologação.

4.2. O(A) Agente de Contratação poderá solicitar manifestação técnica da Procuradoria Jurídica ou de outros setores do **MUNICÍPIO DE MAURITI/CE**, a fim de subsidiar sua decisão.



5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Na presente licitação, a **fase de habilitação sucederá** as fases de **apresentação de propostas e lances** e de **julgamento**.

5.2. Os licitantes encaminharão, **exclusivamente por meio do sistema eletrônico**, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até o fim do recebimento de propostas.

5.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que: cumpre plenamente os requisitos de habilitação;

5.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas neste edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada está em conformidade com o edital e que o valor ofertado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;

5.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

5.3.3. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no art. 93 da Lei 8.213/1991.

5.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.5.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “nenhuma”, impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

5.5.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “nenhuma”, apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

5.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 5.3 ao 5.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

5.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, a partir da fase de julgamento e aceitação das propostas.

5.9. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.10. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para providências.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. Valor total do ITEM/LOTE;

6.1.2. Marca/Fabricante;

6.1.3. Prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias;



25



6.1.3.1. Caso o licitante seja o próprio fabricante do produto, o mesmo deverá indicar a marca de modo a não ser identificado, neste caso, deverá incluir o termo **“MARCA PRÓPRIA”**.

6.1.4. Quantidade dos itens/lotes, conforme Termo de Referência.

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada;

6.2.1. O licitante [NÃO] poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

6.3. Nos preços propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens e serviços;

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;

6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses;

6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta inserida no sistema, dentro do período em que o sistema esteja aberto para o recebimento de proposta. Os documentos de habilitação não poderão ser excluídos ou alterados a partir do prazo em que recebimentos das propostas estiver encerrado;

6.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição;

6.9. Eventual sobrepreço ou superfaturamento da proposta ou lance poderá ser objeto de apuração de responsabilidade.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital;

7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública;

7.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes;

7.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro;

7.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor global;

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital;

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registado pelo sistema;

7.7.1. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances sucessivos apresentados pelo mesmo licitante, aplicável tanto aos lances intermediários quanto ao lance final destinado a cobrir a melhor oferta, deverá ser de **R\$ 100,00 (cem reais)**, não se aplicando em relação aos lances dos demais licitantes.

7.8. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência;

7.8.1. **Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante, antes da fase de lances;**

7.8.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes;



7.8.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação;

7.9. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances;

7.10. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

7.11. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**ABERTO E FECHADO**”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado. (Art. 56, Lei nº 14.133/2021)

7.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de **15 (quinze) minutos**. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até **10 (dez) minutos**, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.11.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até **05 (cinco minutos)**, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.11.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

7.11.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.11.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrador, vedada a identificação do licitante.

7.15. No caso de **desconexão** com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.16. Quando a **desconexão** do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por **tempo superior a dez minutos**, a sessão pública será **suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro** aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.18. O **Critério de julgamento** adotado será o **MENOR PREÇO GLOBAL**, conforme definido neste Edital e seus anexos.

7.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.20. Em relação a itens/lotos não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada;

7.20.2. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto;





PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI



7.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.20.4. Não se aplicará o desempate de que tratam os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, quando a primeira colocada também tiver se declarado microempresa ou empresa de pequeno porte;

7.20.5. Havendo empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

7.20.5.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.20.5.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.20.5.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.20.5.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade (*compliance*), conforme orientações dos órgãos de controle.

7.20.6. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.20.6.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.20.6.2. Empresas brasileiras;

7.20.6.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.20.6.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.21. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.21.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.21.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.21.3. Do Prazo para Negociação

7.21.3.1. Nos termos do art. 61 da Lei nº 14.133/2021, e visando assegurar eficiência, celeridade, isonomia e segurança jurídica ao procedimento, fica estabelecido que o licitante mais bem classificado deverá responder às solicitações de negociação formuladas pelo Pregoeiro no prazo máximo de **5 (cinco) minutos**, contado da convocação realizada por meio do sistema.

7.21.3.2. Decorrido o prazo estabelecido no subitem anterior sem manifestação do licitante, considerar-se-á encerrada a tentativa de negociação, facultando-se ao Pregoeiro prosseguir com o julgamento.

7.21.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.22. O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **02 (duas) horas**, envie a **proposta adequada** ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.23. Da Readequação Proporcional e Linear dos Preços Unitários

7.23.1. A licitante vencedora deverá apresentar a proposta final readequada, contendo os preços unitários de todos os itens que compõem o lote, observando obrigatoriamente os seguintes critérios:



- I – O valor total do lote deverá corresponder exatamente ao valor final ofertado na etapa de lances;
- II – O desconto obtido entre o valor estimado do lote e o valor final ofertado deverá ser aplicado **de forma proporcional e linear** a todos os itens que compõem o lote, mantendo-se a proporcionalidade original dos preços unitários apresentados na proposta inicial;
- III – É vedada a apresentação de preços unitários superiores aos constantes da proposta inicial, ainda que compensados por reduções em outros itens;
- IV – Os preços unitários readequados serão utilizados para todos os efeitos de execução contratual, pagamento, fiscalização, reajustes, repactuações e eventuais alterações contratuais.
- 7.24. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 7.25. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA FASE DE JULGAMENTO

- 8.1. Encerrada a etapa de negociação, o(a) Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.11. deste edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros: (§ 4º do art. 91, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 8.1.1. Consulta Consolidada Pessoa Jurídica - TCU, disponível em: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>
- 8.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- 8.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- 8.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
- 8.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 8.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 8.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.
- 8.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 8.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o(a) Agente de Contratação verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.5. e 2.7. deste edital.
- 8.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.
- 8.6. Será desclassificada a proposta que:
- 8.6.1. conter vícios insanáveis;
- 8.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 8.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 8.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 8.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 8.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 8.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do Agente de Contratação, que comprove:
- 8.7.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta;





- 8.7.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 8.8. Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a executabilidade da proposta.
- 8.9. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 8.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 8.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 8.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 8.11. O(A) Agente de Contratação poderá suspender a sessão, se entender necessário, para maior exame dos documentos apresentados ou dos recursos interpostos. Neste caso, após decisão da habilitação, será dada ciência aos interessados através do sistema (www.portaldelicitacaomauriti.com.br).

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 9.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto desta licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Agente de Contratação realizará consulta do CNPJ da empresa no site do Portal da Transparência do Governo Federal a fim de verificar a inexistência de fato impeditivo à participação em licitações.
- 9.2.1. Constatada a existência de fato impeditivo, o (a) Agente de Contratação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- 9.2.2. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 9.2.2.1. Após o julgamento da proposta, o licitante vencedor deverá enviar no **prazo de 02 (duas) horas** contado da convocação do Agente de Contratação, **exclusivamente** via sistema, os documentos de habilitação.
- 9.2.2.1.1. O prazo de convocação a que se refere o subitem anterior, poderá ser prorrogado, quando solicitado pela licitante, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.
- 9.2.3. O julgamento da habilitação se processará mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito a:
- 9.3. **Habilitação Jurídica** (art. 62, inc. I, Lei nº 14.133/21)
- 9.3.1. **Representante legal:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 9.3.2. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 9.3.3. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 9.3.4. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;



9.3.5. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.3.6. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.3.7. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

9.3.8. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764/1971.

9.3.9. **Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.**

9.4. **Habilitação Técnica** (art. 62, inc. II, Lei nº 14.133/21)

9.4.1. Apresentação de no mínimo 01 (um) **ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA, obrigatoriamente pertinente e compatível com o objeto desta licitação**, expedido por entidade pública ou privada, usuária do fornecimento em questão, comprovando a prestação do fornecimento nos moldes do Termo de Referência. Somente serão considerados válidos os atestados com timbre da entidade expedidora e com identificação do nome completo do emitente. O atestado deverá ser datado e assinado por pessoa física identificada pelo nome e cargo exercido na entidade, estando às informações sujeitas à conferência pelo(a) Agente de Contratação ou quem este indicar, bem como as demais informações:

- a) nome, CNPJ e endereço completo da pessoa jurídica tomadora dos bens e emitente do atestado;
- b) nome e CNPJ da empresa que forneceu os produtos/serviços;
- c) descrição dos bens;
- d) período de execução do fornecimento;
- e) local e data da emissão do atestado;
- f) identificação (nome e cargo ou função) e assinatura do signatário do atestado.

9.4.2. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9.4.2.1. No atestado de capacidade técnica deverá estar descrito expressamente os itens cuja execução ou entrega foram realizadas, sendo estes compatíveis com o Termo de Referência deste edital, conforme o caso.

9.4.2.2. Poderá, facultativamente, vir acompanhado junto ao atestado de capacidade técnica para comprovação ao que dispõe o item “9.4.1”, instrumento de nota fiscal e/ou contrato respectivo ao qual o atestado faz vinculação.

9.4.2.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.4.3. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9.4.4. **Apresentação de Licença de Operação (LO) válida, emitida pela SEMACE (ou órgão ambiental estadual equivalente da sede da licitante)**, que autorize expressamente a atividade de coleta e transporte de resíduos de origem animal/orgânicos perecíveis, bem como a comprovação de que o local de destinação final possui licenciamento ambiental vigente para o recebimento de tais resíduos.

9.5. **Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:** (art. 62, inc. III, Lei nº 14.133/21)



9.5.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Art. 68, inc. I, Lei nº 14.133/21)

9.5.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes **estadual ou municipal**, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; (Art. 68, inc. II, Lei nº 14.133/21)

9.5.3. Provas de regularidade, em plena validade, para com:

a) A comprovação de **REGULARIDADE** para com a **Fazenda Federal** deverá ser feita através da Certidão de Regularidade de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), emitidas pela Receita Federal do Brasil na forma da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014; (Art. 68, inc. III, Lei nº 14.133/21)

b) A comprovação de **REGULARIDADE** para com a **Fazenda Estadual** deverá ser feita através de Certidão de Regularidade de Débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual; (Art. 68, inc. III, Lei nº 14.133/21)

c) A comprovação de **REGULARIDADE** para com a **Fazenda Municipal** deverá ser feita através de Certidão de Regularidade de Débitos inscritos na Dívida Ativa Municipal; (Art. 68, inc. III, Lei nº 14.133/21)

d) Prova de situação regular perante o **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS**, através de Certificado de Regularidade – CRF; (Art. 68, inc. IV, Lei nº 14.133/21)

e) Prova de **Inexistência de Débitos Inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.” (NR), conforme Lei 12.440/2011 de 07 de julho de 2011. (Art. 68, inc. V, Lei nº 14.133/21)

9.6. **Habilitação Econômico-Financeira:** (art. 62, inc. IV, Lei nº 14.133/21)

9.6.1. **Balanco patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registados na junta comercial da sede da licitante, que comprovem a boa situação financeira da empresa, com vistas aos compromissos que terá de assumir caso lhe seja adjudicado o objeto licitado, devidamente assinado pelo contador responsável, sendo vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;

9.6.1.1. Serão considerados como na forma da Lei, o Balanco Patrimonial e Demonstrações Contábeis assim apresentados:

a) **Sociedades empresariais em geral:** registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da Licitante, acompanhados de cópia do termo de abertura e de encerramento do Livro Diário do qual foi extraído.

b) **Sociedades empresárias, especificamente no caso de sociedades anônimas regidas pela Lei nº. 6.404/76:** registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante; ou publicados na imprensa oficial da União, ou do Estado, ou do Distrito Federal conforme o lugar em que esteja situada a sede da companhia; ou, ainda, em jornal de grande circulação editado na localidade em que está a sede da companhia;

c) **Sociedades simples:** registrados no Registro Civil das Pessoas jurídicas do local de sua sede; caso a sociedade simples adote um dos tipos de sociedade empresária, deverá sujeitar-se às normas fixadas para as sociedades empresárias, inclusive quanto ao registro na Junta Comercial.

d) **No caso de empresa constituída no exercício social vigente**, admite-se a apresentação de balanço patrimonial de abertura referentes ao período de existência da sociedade, devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial do domicílio da Licitante, assinado pelo sócio-gerente ou diretor e pelo contador ou outro profissional equivalente, devidamente registados no Conselho Regional de Contabilidade.

e) É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

OBS: Os documentos referidos no item 9.6.1 limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.





9.6.1.2. Entende-se que a expressão “*na forma da lei*” constante no item 9.6.1.1, no mínimo: balanço patrimonial, DRE e demais demonstrações obrigatórias, registras na Junta Comercial ou órgão competente, acompanhado dos termos de abertura e encerramento do livro diário).

9.6.1.3. As cópias deverão ser originárias do Livro Diário devidamente formalizado e registador.

9.6.2. A empresa optante pelo *Sistema Público de Escrituração Digital - SPED* poderá apresentá-lo *na forma da lei*, devendo ser acompanhado do Recibo de entrega de escrituração contábil digital; (*Para efeito o que determina o Art. 2º do Decreto Nº 9.555, de 6 de novembro de 2018*);

OBS¹: A autenticação de livros contábeis das pessoas jurídicas não sujeitas ao Registro do Comércio, poderá ser feita pelo Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, instituído pelo Decreto nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007, por meio da apresentação de escrituração contábil digital, na forma estabelecida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda. (Art. 1º do Decreto Nº 9.555, de 6 de novembro de 2018).

9.6.2.1. As cópias deverão ser originárias do Livro Diário constante do SPED.

9.6.2.2. A Escrituração Digital deverá estar de acordo com as Instruções Normativas (RFB nº 1420/2013 e RFB nº 1594) que tratam do *Sistema Público de Escrituração Digital – SPED*. Para maiores informações, verificar o site www.receita.gov.br, no link SPED. Ficando a exigência de apresentação do Balanço Patrimonial do último exercício social, a ser apresentado no prazo que determina o art. 5º das Instruções Normativas da RFB, bem como o que determina a Jurisprudência no Acórdão TCU nº 2.669/2013 de relatoria do Ministro Valmir Campelo.

11.1.6. Com base nos dados extraídos do balanço será avaliada a capacidade financeira as empresas deverão apresentar o cálculo dos índices financeiros, devidamente registrados na Junta Comercial Competente, assinados pelo responsável legal e contador responsável pela sua elaboração, sendo qualificadas apenas as que forem consideradas solventes. Para isso serão utilizadas as seguintes definições e formulações: a boa situação financeira, será baseada na obtenção de índices de Liquidez Geral (ILG), maior ou igual a um (>1), Solvência Geral (ISG), maior ou igual a um (>1) e Liquidez Corrente (ILC), maior ou igual a um (>1), cumulativamente, resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.6.3. **Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica em data não superior a 30 (trinta) dias; (Art. 69, inc. II, Lei nº 14.133/21)

9.6.3.1. No caso de **Certidão Positiva de Recuperação Judicial ou Extrajudicial**, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

9.7. Os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados da seguinte forma:

a) Dentro do prazo de validade, para aqueles cuja validade possa se expirar. Na hipótese do documento não conter expressamente o prazo de validade, deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre a validade do mesmo. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data de sua emissão.



9.8. Será processada a abertura dos documentos de habilitação no sistema apenas do licitante vencedor, após convocação feita pelo Agente de Contratação;

9.9. Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação. (Art. 64, §1º, Lei nº 14.133/21)

9.10. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 9.2.2.1.

9.11. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.12. Após a inserção no sistema dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para: (Art. 64, Lei nº 14.133/21)

9.12.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; (Art. 64, inc. I, Lei nº 14.133/21)

9.12.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas. (Art. 64, inc. II, Lei nº 14.133/21)

9.13. Caso haja há necessidade de apresentação de documentos referidos nos subitens 9.12.1. e 9.12.2, será concedido o prazo de **02 (duas) horas** para apresentar os documentos solicitados, podendo ser prorrogado, quando solicitado pela licitante, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

9.14. Das Declarações (modelo ANEXO II):

9.14.1. Declaração da Licitante em papel timbrado e assinado pelo representante legal, informando que cumpre a proibição prevista no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. – ou seja, de que não utiliza trabalho de menor de dezoito anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres, e de trabalho de menor de quatorze anos, salvo na condição de aprendiz.

9.14.2. Declaração, sob as penas da lei, que a empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

9.14.3. Declaração para todos os fins de direito, que conhece as especificações do objeto e os termos constantes neste Edital e seu(s) ANEXOS, e que, concordamos com todos os termos constantes no mesmo e ainda, que possuímos todas as condições para atender e cumprir todas as exigências de fornecimento ali contidas, inclusive com relação a documentação, que está será apresentada para fins de habilitação.

9.14.4. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.14.5. Declaração de Elaboração independente de proposta e atuação conforme marco legal de anticorrupção.

9.14.6. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

10. DOS RECURSOS

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O prazo para apresentação das **razões recursais** é de **03 (três) dias úteis**, contados da data de intimação ou de lavratura da ata. A interposição do recurso será comunicada aos demais licitantes, os quais poderão apresentar **contrarrazões em igual prazo**, contado da interposição do recurso, sendo assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.





10.3. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente após a declaração de vencedor, sob pena de preclusão.

10.4. O tempo mínimo para manifestação da intenção de recurso será de **30 (trinta) minutos**.

10.4.1. **A falta de manifestação imediata da(s) licitante(s) importará na decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pela Autoridade competente à vencedora.**

10.5. Os recursos deverão ser encaminhados em **campo próprio do sistema**.

10.6. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos, conforme disposto no art. 165, §2º da Lei nº 14.133/2021.

10.7. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico: www.portaldelicitacaomauriti.com.br.

10.10. DA FORMALIZAÇÃO DO RECURSO ADMINISTRATIVO (MEMORIAS RECURSAIS):

10.10.1. Somente serão aceitas as objeções mediante petição confeccionada digitada, impressa em impressora eletrônica, em tinta não lavável, que preencham os seguintes requisitos:

- a) O endereçamento ao Agente de Contratação da Prefeitura de Mauriti;
- b) A identificação precisa e completa do autor e seu representante legal (acompanhado dos documentos comprobatórios) se for o caso, contendo o nome, prenome, estado civil, profissão, domicílio, número do documento de identificação, devidamente datada, assinada dentro do prazo editalício;
- c) O fato, o fundamento jurídico de seu pedido, indicando quais os itens ou subitens contra razoados;
- d) O pedido, com suas especificações.

10.11. DO ENCERRAMENTO RECURSAL

10.11.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá: (Art. 71, Lei nº 14.133/21)

10.11.1.1. Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades; (Art. 71, inc. I, Lei nº 14.133/21)

10.11.1.2. Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade; (Art. 71, inc. II, Lei nº 14.133/21)

10.11.1.3. Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável; (Art. 71, inc. III, Lei nº 14.133/21)

10.11.1.4. Adjudicar o objeto e homologar a licitação. (Art. 71, inc. IV, Lei nº 14.133/21)

10.11.2. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa. (Art. 71, §1º, Lei nº 14.133/21)

10.11.3. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado. (Art. 71, §2º, Lei nº 14.133/21)

10.11.4. Nos casos de **anulação e revogação**, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados, no prazo de 3 (três) dias úteis. (Art. 71, §3º, Lei nº 14.133/21)

11. DA HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO

11.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante que vier a ser declarado vencedor, nos termos e para efeitos do art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021, será convocado para assinar o Contrato, dentro do prazo de **05 (cinco) dias úteis**, conforme minuta em anexo, sob pena de decair do direito à contratação, com a aplicação de multa de até 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas na referida Lei.

11.2 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:





- a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

11.3 O Contrato poderá ser assinados por meio de assinatura digital por Autoridade Certificadora (AC) credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), na forma da legislação vigente;

11.4. A recusa injustificada ou atraso da adjudicatária em assinar o termo de contrato, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades previstas no ato convocatório, bem como na Lei Federal n.º 14.133/2021.

11.5. **Da Publicação dos Contratos**

11.5.1. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias úteis contados da data de sua assinatura. (Art. 94, inc. I, Lei nº 14.133/21)

12. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE e CONTRATADA:**

12.1. As obrigações das partes estarão previstas no Anexo V - Termo de Contrato.

13. **DOS PAGAMENTOS**

13.1. As condições de pagamento estarão previstas no Anexo V - Termo de Contrato.

14. **DO REAJUSTAMENTO**

14.1. As condições de reajuste estarão previstas no Anexo V - Termo de Contrato.

15. **DAS INFRACÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANCÕES**

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

15.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a Agente de Contratação/a durante o certame;

15.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

15.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

15.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

15.1.2.3. injustificadamente, pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

15.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

15.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

15.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

15.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

15.1.5. fraudar a licitação

15.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

15.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

15.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

15.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

15.1.6.4. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

15.1.6.5. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

15.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

15.2.1. advertência;

15.2.2. multa;

15.2.3. impedimento de licitar e contratar e

15.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.





15.3. Na aplicação das sanções serão considerados os elementos previstos no art. 156, § 1º, da Lei 14.133/2021.

15.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, bem como a sanção de multa aplicada em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor da proposta, respeitarão o devido processo legal, obedecerão ao prazo de defesa previsto nos arts. 156 e seguintes, da Lei nº 14.133/2021.

15.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

15.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

15.7. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.

15.8. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir

15.9. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

15.10. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

15.11. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

15.12. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

16. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

16.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o Edital ou solicitar esclarecimentos, devendo protocolar o pedido no prazo de até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

16.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

16.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados exclusivamente por meio eletrônico, no endereço: www.portaldelicitacaomauriti.com.br, com a informação do PREGÃO ELETRÔNICO Nº _____/PE, o órgão ou entidade promotor da licitação e Agente de Contratação/Pregoeiro responsável.

16.4. Na impossibilidade de resposta à impugnação no prazo citado no subitem 16.2, o Agente de Contratação poderá adiar a abertura da sessão pública, mediante aviso no sistema utilizado na realização do certame.

16.4.1. As impugnações apresentadas deverão ser subscritas por representante legal mediante comprovação, sob pena do seu não conhecimento.

16.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. As despesas correrão por conta da dotação nº 0701.23.605.0026.2.033 **Manutenção e Conservação de Mercados, Feiras e Matadouros; elemento de despesa- 3.3.90.39.00-Outros Serv. de Terc. Pessoa jurídica; Fonte de recurso- 1500000000 Recursos não vinculados de impostos.**

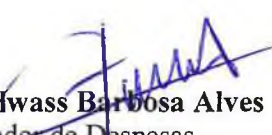




18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

- 18.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 18.2. A administração reserva-se o direito de, a qualquer tempo, anular ou revogar o procedimento licitatório por ilegalidade ou por razões de interesse público advindas de fato superveniente devidamente comprovado.
- 18.3. Os casos omissos serão decididos pelo Agente de Contratação, nos termos dos regulamentos municipais condizentes com a Lei n.º 14.133/2021, bem como nos termos das demais legislações em vigor e Princípios Gerais de Direito.
- 18.4. A apresentação de proposta implicará a plena, total e irrevogável aceitação, por parte dos licitantes, de todos os termos e condições deste instrumento convocatório.
- 18.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.
- 18.6. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 18.7. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 18.8. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 18.9. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 18.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 18.11. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 18.12. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 18.13. Os dados pessoais decorrentes da execução deste edital ficam, desde já, autorizados por pelos licitantes e respectivos representantes, inclusive a eventual vencedor do certame e contratado (s), à disponibilidade pública nos sítios oficiais de informação e publicidade, nos termos do art. 7º, inciso I, da Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018.
- 18.14. O Edital está disponibilizado, na íntegra no site www.portaldelicitacaomauriti.com.br, bem como no site do TCE no sítio: <https://licitacoes.tce.ce.gov.br>, no site da Prefeitura Municipal de Mauriti: www.mauriti.ce.gov.br e no Portal Nacional de Contratações – PCP (www.pncp.gov.br).
- 18.15. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente edital, será competente o Foro da Comarca de Mauriti/CE.

Mauriti/CE, 23 de junho de 2026.


Edelwass Barbosa Alves
Ordenador de Despesas
Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente





ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA





PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE



TERMO DE REFERÊNCIA

ORGÃO PARTICIPANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE.

1.CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:

1.1 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CONTÊINER REFRIGERADO, BEM COMO PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA, RETIRADA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE MAURITI/CE.

1.2. O prazo de vigência da contratação para prestação dos serviços de locação de contêiner refrigerado, coleta, retirada, transporte e destinação final de resíduos será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos dos arts. 105 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração Pública e mantidas as condições estabelecidas na contratação.

1.3 Descrição do objeto e quantitativo a ser contratado:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD GERAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE CONTÊINER REFRIGERADO, COM DIMENSÕES DE 12,00 M X 2,30 M X 2,30 M (63,48 M³) E OPERAÇÃO À TEMPERATURA DE -18 °C, DESTINADO AO ACONDICIONAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO ABATEDOURO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE MAURITI, INCLUINDO OS SERVIÇOS DE COLETA, RETIRADA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL POR INCINERAÇÃO, COM EXECUÇÃO MENSAL, ATENDENDO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE.	MÊS	12	R\$ 9.400,00	R\$ 112.800,00
VALOR TOTAL					R\$ 112.800,00

1.4. O item desta contratação é classificado como serviço comum, uma vez que sua especificação de qualidade e desempenho podem ser descrita de forma objetiva com base em parâmetros usuais de mercado, conforme art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

2.1. A presente contratação fundamenta-se na necessidade de garantir o adequado acondicionamento temporário, coleta, transporte e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados no âmbito das atividades do Matadouro Público Municipal, vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

2.2. Os resíduos produzidos possuem natureza predominantemente orgânica e elevado grau de perecibilidade, demandando armazenamento em condições refrigeradas, a fim de evitar rápida





PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE



decomposição, proliferação de vetores, emissão de odores desagradáveis, contaminação ambiental e riscos à saúde pública.

2.3. Atualmente, o Município não dispõe de estrutura própria suficiente para execução integral dos serviços pretendidos, especialmente quanto à disponibilização de contêiner refrigerado, logística especializada e destinação final ambientalmente adequada.

2.4. A contratação observa as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Federal nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), das normas do CONAMA, das normas técnicas da ABNT e demais legislações ambientais e sanitárias aplicáveis.

2.5. A solução pretendida visa assegurar:

- a) continuidade dos serviços públicos;
- b) preservação ambiental;
- c) proteção da saúde pública;
- d) eficiência operacional;
- e) cumprimento das normas ambientais e sanitárias;
- f) adequada gestão dos resíduos sólidos sob responsabilidade da Administração Municipal.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. 3.1. A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços especializados de locação de contêiner refrigerado, bem como a execução integrada dos serviços de coleta, retirada, transporte e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados no Matadouro Público Municipal, vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente do Município de Mauriti/CE.

3.2. A solução proposta foi definida após análise técnica das necessidades operacionais da Administração Municipal, considerando a inexistência de estrutura própria suficiente para o adequado gerenciamento dos resíduos gerados, especialmente aqueles de natureza orgânica e elevada perecibilidade, que exigem acondicionamento em ambiente refrigerado para prevenção de riscos sanitários e ambientais.

3.3. A solução contempla a disponibilização contínua de contêiner refrigerado em perfeitas condições de funcionamento, destinados ao armazenamento temporário dos resíduos produzidos nas dependências do Matadouro Público Municipal, assegurando condições adequadas de conservação até a realização da coleta e remoção pela empresa contratada.

3.4. Os equipamentos disponibilizados deverão possuir capacidade operacional compatível com a demanda da Administração, mantendo sistema de refrigeração adequado ao acondicionamento seguro dos resíduos, de forma a evitar rápida decomposição, emissão de odores desagradáveis, proliferação de vetores, vazamentos, contaminação ambiental e demais riscos à saúde pública. O contêiner deverá possuir, capacidade de 63,48 metros cúbicos, sendo 12x 2,30 x 2,30 e manter temperatura constante entre -18°, garantindo a estabilidade térmica dos resíduos orgânicos.

3.5. Além da disponibilização dos equipamentos, a solução abrange a execução contínua e integrada dos serviços de coleta, retirada, transporte e destinação final dos resíduos, compreendendo todas as etapas necessárias ao correto gerenciamento ambiental dos materiais acondicionados no contêiner refrigerado.

3.6. A coleta dos resíduos deverá ocorrer de forma periódica, contínua e programada, conforme cronograma e necessidades definidas pela Administração Municipal, garantindo a regularidade da operação e evitando acúmulo inadequado de resíduos nas dependências do Matadouro Público.

3.7. O transporte dos resíduos deverá ser realizado em veículos apropriados, devidamente licenciados e adequados às exigências ambientais, sanitárias e de segurança aplicáveis à atividade, assegurando total controle operacional durante o deslocamento dos materiais até sua destinação final.

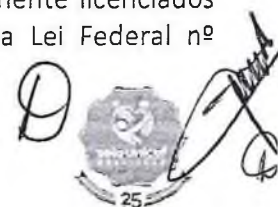
3.8. A destinação final dos resíduos deverá ocorrer exclusivamente em locais devidamente licenciados pelos órgãos ambientais competentes, observando rigorosamente as disposições da Lei Federal nº



PREFEITURA AV. Senador Martins, S/N - Rolo Vento - CEP: 63.210-000 - Mauriti - Ceará
CNPJ: 07.655.269/0001-55

MAURITI
Mais trabalho. Futuro melhor

O USO DE DROGAS PREJUDICA A SAÚDE E DESTRÓI A FAMÍLIA





PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE



12.305/2010 — Política Nacional de Resíduos Sólidos —, as normas do CONAMA, as normas técnicas da ABNT e demais legislações ambientais e sanitárias aplicáveis.

3.9. A solução contratada também compreenderá a realização de manutenção preventiva e corretiva do contêiner refrigerado durante toda a vigência contratual, incluindo substituição imediata dos equipamentos em casos de falha, defeito, paralisação ou funcionamento inadequado, garantindo a continuidade dos serviços e evitando prejuízos operacionais à Administração Municipal.

3.10. A futura contratada deverá dispor de estrutura operacional compatível com a execução dos serviços, incluindo equipe técnica capacitada, veículos apropriados, equipamentos adequados e regularidade junto aos órgãos ambientais competentes, responsabilizando-se integralmente pelo correto gerenciamento dos resíduos desde o acondicionamento até sua destinação final.

3.11. A contratação da solução integrada mostra-se mais vantajosa para a Administração Pública, considerando que a unificação dos serviços em um único contrato proporciona maior eficiência operacional, melhor controle da execução contratual, redução de riscos administrativos, padronização dos procedimentos operacionais e maior economicidade na gestão dos serviços.

3.12. A adoção da presente solução permitirá ao Município assegurar melhores condições de limpeza, organização e controle ambiental no âmbito das atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, contribuindo diretamente para a preservação ambiental, proteção da saúde coletiva e cumprimento das exigências legais relacionadas ao gerenciamento de resíduos sólidos.

3.13. A solução proposta visa, ainda, prevenir riscos decorrentes do descarte inadequado de resíduos, evitar contaminações ambientais, reduzir a proliferação de vetores e minimizar impactos sanitários negativos, promovendo maior segurança operacional e conformidade ambiental na execução das atividades do Matadouro Público Municipal.

3.14. Dessa forma, conclui-se que a contratação pretendida representa a alternativa mais adequada, eficiente e vantajosa para atendimento das necessidades da Administração Municipal, garantindo continuidade dos serviços públicos, segurança sanitária, eficiência operacional e adequada gestão ambiental dos resíduos sólidos produzidos no Município de Mauriti/CE.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A futura contratação deverá observar um conjunto de requisitos técnicos, operacionais, ambientais, administrativos e legais indispensáveis à adequada execução dos serviços de locação de contêiner refrigerado, coleta, retirada, transporte e destinação final de resíduos sólidos, garantindo a eficiência operacional, a continuidade dos serviços públicos e o atendimento às normas ambientais e sanitárias aplicáveis.

4.2. A empresa a ser contratada deverá possuir capacidade técnica e operacional compatível com o objeto da contratação, demonstrando experiência na execução de serviços semelhantes, especialmente aqueles relacionados ao gerenciamento, acondicionamento, transporte e destinação final de resíduos sólidos de natureza orgânica.

4.3. A contratada deverá disponibilizar contêiner refrigerado em perfeitas condições de uso e funcionamento, adequados ao armazenamento temporário dos resíduos gerados no Matadouro Público Municipal, garantindo condições apropriadas de conservação e controle térmico.

4.4. O contêiner refrigerado deverá possuir estrutura resistente, vedação adequada e sistema de refrigeração eficiente, capaz de manter os resíduos acondicionados em condições seguras, evitando rápida decomposição, proliferação de vetores, vazamentos, emissão excessiva de odores e riscos ambientais ou sanitários.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE



4.5. A contratada será responsável pela instalação, operação, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos durante toda a vigência contratual, devendo promover substituição imediata do contêiner em caso de defeito, paralisação ou funcionamento inadequado, sem prejuízo à continuidade dos serviços.

4.6. A execução dos serviços de coleta, retirada e transporte dos resíduos deverá ocorrer de forma contínua, regular e eficiente, conforme cronograma e demandas estabelecidas pela Administração Municipal.

4.7. Os veículos utilizados na coleta e transporte dos resíduos deverão:

- a) ser apropriados à natureza dos resíduos transportados;
- b) estar em perfeitas condições de funcionamento;
- c) possuir licenciamento regular junto aos órgãos competentes;
- d) atender às normas ambientais, sanitárias e de segurança vigentes;
- e) adotar medidas de prevenção contra vazamentos, derramamentos e contaminações durante o transporte.

4.8. A destinação final dos resíduos deverá ocorrer exclusivamente em local devidamente licenciado pelos órgãos ambientais competentes, observando integralmente as disposições da Lei Federal nº 12.305/2010 — Política Nacional de Resíduos Sólidos —, as normas do CONAMA, as normas técnicas da ABNT e demais legislações ambientais aplicáveis.

4.9. A contratada deverá manter válidas, durante toda a execução contratual, todas as licenças, autorizações, registros e documentos exigidos pelos órgãos ambientais, sanitários e de fiscalização competentes para execução das atividades contratadas.

4.10. A empresa contratada deverá disponibilizar equipe técnica e operacional devidamente capacitada para execução dos serviços, observando as normas de segurança do trabalho, saúde ocupacional, higiene e proteção ambiental aplicáveis à atividade.

4.11. A contratada deverá adotar medidas preventivas e corretivas destinadas à minimização dos impactos ambientais decorrentes da execução dos serviços, especialmente quanto:

- a) ao controle de vazamentos e resíduos dispersos;
- b) à higienização do contêiner refrigerado;
- c) à redução da emissão de odores;
- d) à prevenção da proliferação de vetores;
- e) à adequada limpeza dos locais de acondicionamento e coleta.

4.12. A contratada deverá manter comunicação permanente com a fiscalização do contrato, atendendo prontamente às solicitações da Administração Municipal e informando imediatamente qualquer ocorrência que possa comprometer a regular execução dos serviços.

4.13. A empresa deverá disponibilizar, sempre que solicitado pela Administração, relatórios, comprovantes e documentos relacionados à execução dos serviços, especialmente aqueles referentes à coleta, transporte e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos.

4.14. A contratada deverá manter, durante toda a vigência contratual, regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e ambiental, em conformidade com as exigências da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.15. Para fins de qualificação técnica, a licitante deverá apresentar, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução satisfatória de serviços compatíveis com o objeto da contratação.

4.16. A futura contratação deverá ser executada observando os princípios da eficiência, continuidade, economicidade, segurança, sustentabilidade, interesse público e proteção ambiental, assegurando adequada prestação dos serviços e pleno atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente do Município de Mauriti/CE.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE



5. DA EXECUÇÃO DO OBJETO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

5.1. A execução do objeto compreenderá a prestação contínua dos serviços de locação de contêiner refrigerado, bem como a execução integrada dos serviços de coleta, retirada, transporte e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados no Matadouro Público Municipal, vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente do Município de Mauriti/CE.

5.2. Os serviços deverão ser executados de forma contínua, eficiente, segura e em conformidade com as normas ambientais, sanitárias, operacionais e de segurança aplicáveis à atividade, observando integralmente as disposições deste Termo de Referência e da legislação vigente.

5.3. A contratada deverá disponibilizar o contêiner refrigerado em perfeitas condições de uso e funcionamento, devidamente instalado no local indicado pela Administração Municipal, no prazo máximo de 05 (cinco) dias após assinatura da Ordem de Serviço emitida pela Secretaria competente.

5.4. O contêiner deverá possuir sistema de refrigeração plenamente funcional, estrutura adequada ao acondicionamento dos resíduos e capacidade operacional compatível com a demanda da Administração, assegurando armazenamento temporário seguro e eficiente.

5.5. A entrega e instalação do contêiner compreenderão todas as despesas relacionadas ao transporte, deslocamento, instalação, operação inicial e demais custos necessários ao pleno funcionamento dos equipamentos, sem qualquer ônus adicional para a Administração Municipal.

5.6. A contratada será responsável pela manutenção preventiva e corretiva do contêiner refrigerado durante toda a vigência contratual, devendo realizar imediatamente os reparos necessários sempre que identificadas falhas, defeitos ou paralisações nos equipamentos.

5.7. Em caso de defeito, paralisação ou funcionamento inadequado do contêiner, a contratada deverá promover a substituição dos equipamentos em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas, contadas da comunicação formal da Administração Municipal, sem prejuízo à continuidade dos serviços.

5.8. A coleta e retirada dos resíduos acondicionados no contêiner refrigerado deverá ocorrer sempre que solicitado pela Contratante, de acordo com as necessidades operacionais da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente. A logística de recolhimento será realizada por meio de caminhão apropriado para o transporte dos resíduos, devidamente licenciado e em conformidade com as normas ambientais, sanitárias e de segurança aplicáveis, garantindo a adequada remoção, transporte e destinação final dos materiais coletados.

5.9. A contratada deverá executar os serviços de coleta e transporte utilizando veículos apropriados, devidamente licenciados e compatíveis com a natureza dos resíduos transportados, observando todas as normas ambientais, sanitárias e de segurança aplicáveis.

5.10. Durante a execução dos serviços, a contratada deverá adotar todas as medidas necessárias para evitar:

- a) vazamentos de resíduos;
- b) contaminações ambientais;
- c) proliferação de vetores;
- d) emissão excessiva de odores;
- e) derramamentos durante o transporte;
- f) danos à saúde pública e ao meio ambiente.

5.11. A destinação final dos resíduos deverá ocorrer exclusivamente em local devidamente licenciado pelos órgãos ambientais competentes, sendo de inteira responsabilidade da contratada a correta destinação ambiental dos resíduos coletados.

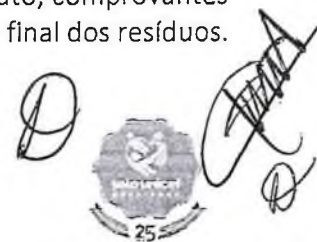
5.12. A contratada deverá apresentar, sempre que solicitado pela fiscalização do contrato, comprovantes e documentos que demonstrem a regular execução dos serviços e a correta destinação final dos resíduos.



PREFEITURA Av. Senhor Martins, S/N - Bela Vista - CEP: 63.210-000 - Mauriti - Ceará
CNPJ: 07.655.269/0001-55

MAURITI
Mais trabalho. Futuro melhor!

O USO DE DROGAS PREJUDICA A SAÚDE E DESTRÓI A FAMÍLIA





PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE



5.13. Todos os serviços deverão ser executados por profissionais devidamente capacitados, utilizando equipamentos de proteção individual — EPIs — e observando as normas de segurança do trabalho, higiene ocupacional e proteção ambiental aplicáveis à atividade.

5.14. A contratada deverá manter preposto formalmente designado para acompanhamento da execução contratual, garantindo comunicação permanente com a fiscalização da Administração Municipal.

5.15. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Administração, competindo à fiscalização:

- a) acompanhar a execução dos serviços;
- b) verificar a qualidade operacional dos serviços prestados;
- c) solicitar correções e adequações necessárias;
- d) registrar ocorrências relacionadas à execução contratual;
- e) atestar a execução para fins de pagamento.

5.16. O recebimento dos serviços ocorrerá de forma mensal, mediante verificação da efetiva execução das atividades contratadas e emissão de atesto pelo fiscal do contrato, observando o cumprimento integral das obrigações assumidas pela contratada.

5.17. Não será admitida a interrupção injustificada dos serviços, devendo a contratada garantir continuidade operacional durante toda a vigência contratual, inclusive em situações emergenciais ou de manutenção dos equipamentos.

5.18. A contratada responderá integralmente por quaisquer danos ambientais, operacionais, administrativos ou prejuízos causados à Administração ou a terceiros em decorrência de falhas, negligência, imprudência ou irregularidades na execução dos serviços contratados.

5.19. A execução contratual deverá observar os princípios da eficiência, continuidade, regularidade, segurança, sustentabilidade e interesse público, assegurando o adequado gerenciamento dos resíduos sólidos produzidos no âmbito das atividades da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente do Município de Mauriti/CE.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas estabelecidas no instrumento contratual, nas disposições deste Termo de Referência e nas normas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. A execução dos serviços de locação de contêiner refrigerado, coleta, retirada, transporte e destinação final de resíduos deverá ocorrer de forma contínua, eficiente e regular, observando integralmente as exigências ambientais, sanitárias, operacionais e de segurança aplicáveis à atividade.

6.3. Em caso de impedimento, paralisação, suspensão parcial ou total da execução contratual por fato devidamente justificado, o cronograma de execução dos serviços será automaticamente prorrogado pelo período correspondente, mediante formalização por apostilamento, nos termos da legislação vigente.

6.4. As comunicações entre a Administração Municipal e a contratada deverão ocorrer preferencialmente por escrito, admitindo-se a utilização de correio eletrônico institucional, aplicativos oficiais de comunicação ou outros meios eletrônicos aptos à comprovação da comunicação realizada.

6.5. A Administração poderá convocar, a qualquer tempo, representante da empresa contratada para adoção imediata de providências relacionadas à regular execução dos serviços, correção de falhas operacionais, adequações técnicas ou atendimento de demandas emergenciais.

6.6. Após a assinatura do contrato, a contratada poderá ser convocada para reunião inicial de alinhamento operacional, ocasião em que serão apresentados os procedimentos relacionados à fiscalização contratual, às obrigações da contratada, aos mecanismos de controle da execução dos serviços, às rotinas



PREFEITURA Av. São da Martins, S/N - São Vito - CEP: 63.210-000 - MAURITI - Ceará
CNPJ: 07.655.269/0001-55

MAURITI
Mais trabalho. Futuro melhor!

O USO DE DROGAS PREJUDICA A SAÚDE E DESTRÓI A FAMÍLIA

126
25



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE



operacionais, aos critérios de aferição dos resultados, às medidas corretivas e às sanções administrativas aplicáveis.

6.7. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pela Administração Municipal, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.8. Compete ao fiscal do contrato acompanhar a execução dos serviços, verificando o cumprimento integral das obrigações assumidas pela contratada, especialmente quanto:

- a) ao adequado funcionamento do contêiner refrigerado;
- b) à regularidade das coletas e retiradas dos resíduos;
- c) às condições operacionais dos veículos utilizados;
- d) à correta destinação final ambientalmente adequada dos resíduos;
- e) ao cumprimento das normas ambientais, sanitárias e de segurança;
- f) à continuidade e qualidade dos serviços prestados.

6.9. O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, incluindo irregularidades, falhas operacionais, atrasos, inadequações técnicas e demais fatos relevantes relacionados à prestação dos serviços.

6.10. Identificada qualquer irregularidade na execução dos serviços, o fiscal técnico emitirá notificação à contratada para adoção das medidas corretivas cabíveis, fixando prazo razoável para regularização da situação.

6.11. Sempre que a ocorrência identificada ultrapassar a competência do fiscal técnico, este deverá comunicar imediatamente o fato ao gestor do contrato para adoção das providências administrativas necessárias.

6.12. O fiscal deverá informar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer situações que possam comprometer a continuidade dos serviços, ocasionar riscos ambientais ou sanitários, ou inviabilizar a execução contratual nas condições estabelecidas.

6.13. O fiscal comunicará ao gestor do contrato, com antecedência razoável, o encerramento da vigência contratual, visando adoção das providências necessárias à renovação, prorrogação ou nova contratação dos serviços.

6.14. O gestor do contrato acompanhará permanentemente os registros realizados pela fiscalização, promovendo o controle administrativo da execução contratual e adotando as medidas necessárias à regularidade da contratação.

6.15. Compete ao gestor do contrato:

- a) coordenar as atividades relacionadas ao acompanhamento da execução contratual;
- b) supervisionar os registros realizados pela fiscalização;
- c) acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada;
- d) promover medidas saneadoras em casos de irregularidades;
- e) controlar prazos contratuais e eventuais prorrogações;
- f) adotar providências para aplicação de penalidades, quando cabíveis.

6.16. O gestor do contrato manterá atualizado o processo administrativo de acompanhamento e fiscalização contratual, contendo todos os registros formais relacionados à execução dos serviços, incluindo ordens de serviço, notificações, ocorrências, relatórios de fiscalização, documentos ambientais e eventuais alterações contratuais.

6.17. A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e ambiental, condição indispensável para emissão de empenho, liquidação e pagamento das despesas decorrentes da contratação.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE



6.18. O gestor do contrato emitirá relatório de avaliação da execução contratual, considerando os registros realizados pela fiscalização, o desempenho operacional da contratada, o cumprimento das obrigações assumidas, os indicadores de qualidade dos serviços prestados e eventuais penalidades aplicadas.

6.19. Constatadas irregularidades graves, descumprimento contratual ou falhas reiteradas na execução dos serviços, o gestor do contrato adotará providências para instauração de processo administrativo de responsabilização, observando o disposto nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.20. Ao término da execução contratual, o gestor elaborará relatório final contendo informações sobre:

- a) cumprimento dos objetivos da contratação;
 - b) desempenho da contratada;
 - c) eficiência operacional dos serviços;
 - d) adequação da solução contratada;
 - e) ocorrências relevantes registradas durante a execução;
 - f) eventuais recomendações para aprimoramento das futuras contratações da Administração Municipal.
- 6.21. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada quanto à correta execução dos serviços, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, falhas operacionais, danos ambientais ou prejuízos decorrentes da execução inadequada do objeto contratado.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Recebimento:

7.1.1. O serviço de locação de contêiner refrigerado, coleta, retirada, transporte e destinação final de resíduos serão recebidos provisoriamente pelo servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante verificação preliminar da execução dos serviços realizados no período correspondente, juntamente com a apresentação da nota fiscal ou documento equivalente emitido pela contratada.

7.1.1.1. O recebimento provisório ocorrerá mediante análise inicial quanto:

- a) ao adequado funcionamento do contêiner refrigerado;
- b) à regularidade da coleta e retirada dos resíduos;
- c) à correta execução do transporte;
- d) à comprovação da destinação final ambientalmente adequada dos resíduos;
- e) ao cumprimento das exigências previstas neste Termo de Referência e na proposta apresentada pela contratada.

7.1.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando executados em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, no contrato ou na proposta da contratada, especialmente nos casos de:

- a) falhas no funcionamento do contêiner refrigerado;
- b) interrupção injustificada dos serviços;
- c) coleta irregular dos resíduos;
- d) transporte inadequado;
- e) destinação final em desconformidade com a legislação ambiental;
- f) descumprimento das normas sanitárias, ambientais e operacionais aplicáveis.

7.1.3. Verificada qualquer irregularidade na execução dos serviços, a contratada será formalmente notificada para promover a correção das inconsistências identificadas no prazo máximo de até 72 (setenta e duas) horas, contadas da ciência da notificação, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

7.1.4. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório e da apresentação da nota fiscal ou documento equivalente, após verificação





PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE



detalhada da regular execução dos serviços e consequente emissão do termo de recebimento definitivo pelo fiscal do contrato.

7.1.5. Para fins de recebimento definitivo, serão observados:

- a) a qualidade dos serviços executados;
- b) a regularidade operacional do contêiner refrigerado;
- c) a continuidade da execução contratual;
- d) a adequação da coleta, transporte e destinação final dos resíduos;
- e) o cumprimento das obrigações contratuais, ambientais e sanitárias assumidas pela contratada.

7.1.6. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, mediante justificativa formal da Administração, quando houver necessidade de realização de diligências, análises complementares ou verificação documental relacionada à execução contratual.

7.1.7. Havendo controvérsia quanto à execução dos serviços, especialmente em relação à qualidade, regularidade operacional, frequência das coletas, funcionamento dos equipamentos ou comprovação da destinação final ambientalmente adequada dos resíduos, será observado o disposto no art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo a Administração comunicar formalmente a contratada para adoção das providências necessárias.

7.1.8. O prazo destinado à correção de irregularidades, saneamento de falhas operacionais ou regularização de documentos fiscais pela contratada não será computado para fins de recebimento definitivo.

7.1.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil, ambiental, administrativa e técnico-operacional da contratada pela perfeita execução dos serviços, nem afastará sua responsabilidade por eventuais danos causados à Administração Pública, ao meio ambiente ou a terceiros decorrentes de falhas, irregularidades ou inadequações na execução contratual.

7.2. Liquidação:

7.2.1. Recebida a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.2.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2.3. Para fins de liquidação, quando cabível, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) - o prazo de validade;
- b) - a data da emissão;
- c) - os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) - o período respectivo de execução do contrato;
- e) - o valor a pagar; e
- f) - eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.2.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.2.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta junto ao cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no SICAF, Portal Nacional de Contratações





PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE



Públicas (PNCP) ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2.6. A Administração deverá realizar consulta ao cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) para:

- a) Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) Identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.2.7. Constatando-se, junto o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.2.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.2.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.2.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

7.3. Pagamento:

7.3.1. Em atendimento ao inciso VI do art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021, o pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da finalização da liquidação da despesa, após o recebimento definitivo dos serviços executados e apresentação da documentação exigida.

7.3.2. O pagamento referente aos serviços de locação de contêiner refrigerado, coleta, retirada, transporte e destinação final de resíduos será realizado de forma mensal, mediante apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato, acompanhada da comprovação da regular execução dos serviços no período correspondente.

7.3.3. Para fins de pagamento, a contratada deverá apresentar:

- a) nota fiscal/fatura correspondente aos serviços executados;
- b) comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária;
- c) documentos comprobatórios da destinação final ambientalmente adequada dos resíduos, quando solicitado pela Administração;
- d) demais documentos eventualmente exigidos pela fiscalização contratual.

7.3.4. No caso de atraso de pagamento por parte da Contratante, os valores devidos à contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo estabelecido para pagamento e a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Geral de Preços do Mercado — IGPM/FGV — ou outro índice que venha legalmente substituí-lo.

7.3.5. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, mediante crédito em conta corrente indicada pela contratada.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE



7.3.6. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar emitida a respectiva ordem bancária.

7.3.7. Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável, observando-se as normas federais, estaduais e municipais vigentes.

7.3.8. Independentemente do percentual de tributos informado na proposta comercial da contratada, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação tributária vigente à época do pagamento.

7.3.9. A empresa regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime diferenciado, desde que apresente comprovação oficial atualizada de enquadramento no referido regime tributário.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. A seleção da empresa especializada para prestação dos serviços de locação de contêiner refrigerado, coleta, retirada, transporte e destinação final de resíduos será realizada mediante procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 80/2023.

8.2. O critério de julgamento adotado será o de MENOR PREÇO GLOBAL, considerando a natureza integrada e interdependente dos serviços objeto da contratação.

8.3. A adoção do Pregão Eletrônico justifica-se em razão da natureza comum dos serviços pretendidos, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos neste Termo de Referência, permitindo ampla competitividade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

8.4. As licitantes deverão comprovar habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária, econômico-financeira e qualificação técnica, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.5. Para fins de qualificação técnica, a licitante deverá apresentar:

- a) no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando experiência compatível com o objeto da contratação;
- b) comprovação de regularidade junto aos órgãos ambientais competentes;
- c) licenças, autorizações e documentos necessários ao exercício das atividades relacionadas ao gerenciamento, transporte e destinação final de resíduos.

8.6. Serão priorizadas propostas apresentadas por empresas que demonstrem capacidade operacional compatível com a execução contínua e regular dos serviços, bem como conformidade com as normas ambientais, sanitárias e de segurança aplicáveis.

8.7. A execução dos serviços ocorrerá de forma contínua, mediante disponibilização do contêiner refrigerado, realização periódica das coletas, transporte adequado e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos gerados no Matadouro Público Municipal.

8.8. Os serviços deverão ser executados no local indicado pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, conforme cronograma operacional e demandas definidas pela Administração Municipal.

8.9. Todos os serviços executados deverão observar rigorosamente:

- a) as disposições deste Termo de Referência;
- b) a proposta vencedora;
- c) as normas ambientais e sanitárias aplicáveis;
- d) as normas técnicas da ABNT;
- e) as diretrizes estabelecidas pelos órgãos ambientais competentes.



PREFEITURA AV. Senador Martins, S/N - São Vito - CEP: 63.210-000 - Mauriti - Ceará
CNPJ: 07.655.269/0001-55

MAURITI

Mais trabalho. Futuro melhor!

O USO DE DROGAS PREJUDICA A SAÚDE E DESTRÓI A FAMÍLIA





PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE



8.10. A Administração poderá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações previstas neste Termo de Referência, obrigando-se a contratada a promover as adequações necessárias sem ônus adicional para o Município.

8.11. A contratação deverá observar os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, continuidade dos serviços públicos, sustentabilidade, interesse público e busca da proposta mais vantajosa para a Administração Municipal de Mauriti/C

9. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

A escolha da empresa responsável pela prestação dos serviços de locação de contêiner refrigerado, coleta, retirada, transporte e destinação final de resíduos será realizada mediante processo licitatório, assegurando igualdade de condições entre os participantes e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, observando os princípios previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

A seleção da futura contratada observará os seguintes critérios:

- a) conformidade técnica da proposta apresentada com as especificações previstas neste Termo de Referência, especialmente quanto à disponibilização do contêiner refrigerado, capacidade operacional, condições de funcionamento dos equipamentos, logística de coleta, transporte e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos;
- b) menor preço global, considerando a natureza integrada dos serviços objeto da contratação, assegurando economicidade e vantajosidade para a Administração Municipal;
- c) comprovação de regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, previdenciária e econômico-financeira da empresa licitante, conforme exigências previstas na Lei Federal nº 14.133/2021;
- d) comprovação de capacidade técnica mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, demonstrando experiência compatível com a execução de serviços semelhantes ao objeto da contratação;
- e) comprovação de regularidade junto aos órgãos ambientais competentes, incluindo apresentação das licenças, autorizações e documentos necessários à execução das atividades relacionadas ao gerenciamento, coleta, transporte e destinação final de resíduos;
- f) demonstração de capacidade operacional e logística compatível com a demanda da Administração Municipal, incluindo disponibilidade de veículos apropriados, equipamentos adequados e equipe técnica capacitada;
- g) garantia de manutenção preventiva e corretiva do contêiner refrigerado durante toda a execução contratual, assegurando continuidade operacional dos serviços e substituição imediata dos equipamentos em caso de falhas ou paralisações;
- h) capacidade de execução contínua e regular dos serviços, garantindo atendimento adequado às necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente do Município de Mauriti/CE;
- i) observância das normas ambientais, sanitárias, operacionais e de segurança aplicáveis à execução dos serviços contratados;
- j) capacidade de atendimento às exigências relacionadas à destinação final ambientalmente adequada dos resíduos, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos, normas do CONAMA, normas técnicas da ABNT e demais legislações aplicáveis.

9.1. Forma de Seleção e Critério de Julgamento da Proposta:

9.1.1. O fornecedor será selecionado por meio de PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL (LOTE ÚNICO), em razão da natureza integrada e interdependente dos serviços



PREFEITURA Av. Senador Martins, S/N - Vila Velha - CEP: 63.710-000 - Mauriti - Ceará
CNPJ: 07.655.269/0001-55

MAURITI
Mais trabalho. Futuro melhor!

O USO DE DROGAS PREJUDICA A SAÚDE E DESTRÓI A FAMÍLIA





PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE



9.1.2. Será adotado para o envio de lances no Pregão Eletrônico o modo de disputa "ABERTO E FECHADO", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

9.2.1. Forma de Fornecimento:

9.2.1.1. O fornecimento do objeto será integral ou parcelado, conforme solicitação da contratante, descrito na Ordem de Compra enviado a contratada.

9.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

9.3.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

9.3.1.1. Representante legal: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.3.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.3.1.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio7;

9.3.1.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.3.1.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.3.1.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.3.1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

9.3.1.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764/1971.

9.3.1.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

10.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Art. 68, inc. I, Lei nº 14.133/21)

10.1. 1. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; (Art. 68, inc. II, Lei nº 14.133/21)

10.1. 2. Provas de regularidade, em plena validade, para com:

a) A comprovação de REGULARIDADE para com a Fazenda Federal deverá ser feita através da Certidão de Regularidade de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), emitidas pela Receita Federal do Brasil na forma da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014; (Art. 68, inc. III, Lei nº 14.133/21)



PREFEITURA Av. Senhor Martins, S/N - Bela Vista - CEP: 63.710-000 - Mauriti - Ceará
CNPJ: 07.655.200/0001-55

MAURITI

Mais trabalho. Futuro melhor! O USO DE DROGAS PREJUDICA A SAÚDE E DESTRÓI A FAMÍLIA"





PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE



- b) A comprovação de REGULARIDADE para com a Fazenda Estadual deverá ser feita através de Certidão de Regularidade de Débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual; (Art. 68, inc. III, Lei nº 14.133/21)
- c) A comprovação de REGULARIDADE para com a Fazenda Municipal deverá ser feita através de Certidão de Regularidade de Débitos inscritos na Dívida Ativa Municipal; (Art. 68, inc. III, Lei nº 14.133/21)
- d) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, através de Certificado de Regularidade – CRF; (Art. 68, inc. IV, Lei nº 14.133/21)
- e) Prova de Inexistência de Débitos Inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.” (NR), conforme Lei 12.440/2011 de 07 de julho de 2011. (Art. 68, inc. V, Lei nº 14.133/21)

OBS: Caso não seja declarado o prazo de validade da certidão em seu conteúdo, será considerado o prazo de 30 (trinta) dias da sua emissão. Para efeito de sua validade.

10.1. 3. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.1. 4. Declaração da Licitante em papel timbrado e assinado pelo representante legal, informando que cumpre a proibição prevista no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. – ou seja, de que não utiliza trabalho de menor de dezoito anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres, e de trabalho de menor de quatorze anos, salvo na condição de aprendiz.

10.1. 5. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

11. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

11.1. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrado na junta comercial da sede da licitante, que comprovem a boa situação financeira da empresa, com vistas aos compromissos que terá de assumir caso lhe seja adjudicado o objeto licitado, devidamente assinado pelo contador responsável, sendo vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;

11.1.1. Serão considerados como na forma da Lei, o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis assim apresentados:

a) Sociedades empresariais em geral: registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da Licitante.

b) Sociedades empresárias, especificamente no caso de sociedades anônimas regidas pela Lei nº. 6.404/76: registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante; ou publicados na imprensa oficial da União, ou do Estado, ou do Distrito Federal conforme o lugar em que esteja situada a sede da companhia; ou, ainda, em jornal de grande circulação editado na localidade em que está a sede da companhia;

c) Sociedades simples: registrados no Registro Civil das Pessoas jurídicas do local de sua sede; caso a sociedade simples adote um dos tipos de sociedade empresária, deverá sujeitar-se às normas fixadas para as sociedades empresárias, inclusive quanto ao registro na Junta Comercial.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE



d) No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial de abertura referentes ao período de existência da sociedade, devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial do domicílio da Licitante, assinado pelo sócio-gerente ou diretor e pelo contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

e) É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social. OBS: Os documentos referidos no item 8.3.3.1. limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

11.1.2. Entende-se que a expressão “*na forma da lei*” constante no item 8.3.3.1, no mínimo: balanço patrimonial, DRE e demais demonstrações obrigatórias, registradas na Junta Comercial ou órgão competente, acompanhado dos termos de abertura e encerramento do livro diário.

11.1.3. As cópias deverão ser originárias do Livro Diário devidamente formalizado e registrado.

11.1.4. A empresa optante pelo *Sistema Público de Escrituração Digital - SPED* poderá apresentá-lo *na forma da lei*, devendo ser acompanhado do Recibo de entrega de escrituração contábil digital; (*Para efeito o que determina o Art. 2º do Decreto Nº 9.555, de 6 de novembro de 2018*);

OBS¹: A autenticação de livros contábeis das pessoas jurídicas não sujeitas ao Registro do Comércio, poderá ser feita pelo Sistema Público de Escrituração Digital - Sped, instituído pelo Decreto nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007, por meio da apresentação de escrituração contábil digital, na forma estabelecida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda. (Art. 1º do Decreto Nº 9.555, de 6 de novembro de 2018).

11.1.5. As cópias deverão ser originárias do Livro Diário constante do SPED.

8.10.1.6. A Escrituração Digital deverá estar de acordo com as Instruções Normativas (RFB nº 1420/2013 e RFB nº 1594) que tratam do *Sistema Público de Escrituração Digital – SPED*. Para maiores informações, verificar o site www.receita.gov.br, no link SPED. Ficando a exigência de apresentação do Balanço Patrimonial do último exercício social, a ser apresentado no prazo que determina o art. 5º das Instruções Normativas da RFB, bem como o que determina a Jurisprudência no Acórdão TCU nº 2.669/2013 de relatoria do Ministro Valmir Campeio.

11.1.6. Com base nos dados extraídos do balanço será avaliada a capacidade financeira as empresas deverão apresentar o cálculo dos índices financeiros, devidamente registrados na Junta Comercial Competente, assinados pelo responsável legal e contador responsável pela sua elaboração, sendo qualificadas apenas as que forem consideradas solventes. Para isso serão utilizadas as seguintes definições e formulações: a boa situação financeira, será baseada na obtenção de índices de Liquidez Geral (ILG), maior ou igual a um (>1), Solvência Geral (ISG), maior ou igual a um (>1) e Liquidez Corrente (ILC), maior ou igual a um (>1), cumulativamente, resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$





PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE



11.1.7. CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica em data não superior a 30 (trinta) dias; (Art. 69, inc. II, Lei nº 14.133/21)

11.1.8. No caso de Certidão Positiva de Recuperação Judicial ou Extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

12. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

12.1. Apresentação de no mínimo 01 (um) ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA, obrigatoriamente pertinente e compatível com o objeto desta licitação, expedida por entidade pública ou privada, usuária do fornecimento em questão, comprovando a prestação do fornecimento nos moldes deste Termo de Referência. Somente serão considerados válidos os atestados com timbre da entidade expedidora e com identificação do nome completo do emitente. O atestado deverá ser datado e assinado por pessoa física identificada pelo nome e cargo exercido na entidade, estando às informações sujeitas à conferência pelo(a) Agente de Contratação/Pregoeiro(a) ou quem este indicar, bem como as demais informações:

- a) nome, CNPJ e endereço completo da pessoa jurídica tomadora dos bens e emitente do atestado;
- b) nome e CNPJ da empresa que forneceu os produtos;
- c) descrição dos produtos;
- d) período de execução do fornecimento;
- e) local e data da emissão do atestado;
- f) identificação (nome e cargo ou função) e assinatura do signatário do atestado.

12.1.1. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

12.1.2. No atestado de capacidade técnica deverá estar descrito expressamente os itens cuja execução ou entrega foram realizadas, sendo estes compatíveis com o Termo de Referência deste edital, conforme o caso.

12.1.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

12.1.4. Apresentação de Licença de Operação (LO) válida, emitida pela SEMACE (ou órgão ambiental estadual equivalente da sede da licitante), que autorize expressamente a atividade de coleta e transporte de resíduos de origem animal/orgânicos perecíveis, bem como a comprovação de que o local de destinação final possui licenciamento ambiental vigente para o recebimento de tais resíduos.

12.2. Disposições gerais sobre habilitação

12.2.1. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

12.2.1.2. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consolida-lo pelos respectivos consulados ou embaixadas.



PREFEITURA Av. Senhor Martins, S/N - Bela Vista - CEP: 63.210-000 - Mauriti - Ceará
CNPJ: 07.655.209/0001-55

MAURITI
Mais trabalho. Futuro melhor!

"O USO DE DROGAS PREJUDICA A SAÚDE E DESTRÓI A FAMÍLIA"





PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE



12.2.1.3. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

12.2.1.4. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

12.2.1.5. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

13.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

13.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

13.1.3. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

13.1.4. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

13.1.5. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

13.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.7. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

13.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

13.1.9. Fraudar a licitação

13.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

13.1.11. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

13.1.12. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

13.1.13. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

13.1.14. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

13.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

I. advertência;

II. multa;

III. Impedimento de licitar e contratar e

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

I. a natureza e a gravidade da infração cometida.

II. as peculiaridades do caso concreto

III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes

IV. Os danos que dela provierem para a Administração Pública





PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE



V. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

13.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

13.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 13.1; 13.1.1; e 13.1.2, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

13.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 13.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

13.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

13.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobre venha decisão final da autoridade competente.

13.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

14.114.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 112.800,00 (cento e doze mil e oitocentos reais), conforme valores unitários constantes na planilha de estimativa de preços integrante deste Termo de Referência, elaborada com base em pesquisas de mercado realizadas na forma da legislação vigente e do



PREFEITURA - Av. Senador Martins, S/Nº - Bela Vista - CEP: 63.210-000 - Mauriti - Ceará
CONT: 07.655.269/0001-55

MAURITI
Mais trabalho. Futuro melhor!

O USO DE DROGAS PREJUDICA A SAÚDE E DESTRÓI A FAMÍLIA"





PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE



regulamento municipal aplicável.

14.2. A estimativa de preços considerou os custos necessários à adequada execução dos serviços de locação de contêiner refrigerado, coleta, retirada, transporte e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos, incluindo despesas operacionais, logística, manutenção dos equipamentos, mão de obra, encargos legais, tributos e demais custos diretos e indiretos relacionados à execução contratual.

14.3. Na composição do valor estimado também foram considerados os riscos inerentes à execução dos serviços e sua adequada alocação entre a Administração Contratante e a futura Contratada, observando os princípios da economicidade, eficiência, razoabilidade e vantagem para a Administração Pública.

15. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas correrão por conta da dotação nº 23 605 0026 2.033 Manutenção e Conservação de Mercados, Feiras e Matadouros, elemento de despesa- 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica Fonte de recurso- 1500000000 Recursos não vinculados de impostos.

16. DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

16.1. Conforme demonstrado ao longo do presente Termo de Referência e do Estudo Técnico Preliminar, restaram evidenciados os elementos técnicos, operacionais, administrativos, ambientais e econômicos que justificam a necessidade da contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de locação de contêiner refrigerado, coleta, retirada, transporte e destinação final de resíduos sólidos destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente do Município de Mauriti/CE.

16.2. A análise realizada demonstrou que a contratação pretendida é necessária em razão da inexistência de estrutura própria suficiente por parte da Administração Municipal para execução integral dos serviços, especialmente quanto à disponibilização de contêiner refrigerado, logística especializada, transporte adequado e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos gerados no Matadouro Público Municipal.

16.3. Verificou-se que os resíduos produzidos possuem natureza predominantemente orgânica e elevado grau de perecibilidade, exigindo acondicionamento em ambiente refrigerado e gerenciamento contínuo, de modo a evitar riscos sanitários, proliferação de vetores, emissão de odores desagradáveis, contaminações ambientais e demais impactos negativos à saúde pública e ao meio ambiente.

16.4. O estudo de mercado realizado identificou ampla disponibilidade de empresas especializadas aptas à execução dos serviços pretendidos, demonstrando viabilidade operacional e competitividade suficiente para realização da contratação, possibilitando à Administração Pública a seleção da proposta mais vantajosa.

16.5. A solução escolhida — consistente na contratação integrada dos serviços de locação de contêiner refrigerado, coleta, transporte e destinação final — mostrou-se a alternativa mais adequada sob os aspectos técnico, operacional e econômico, considerando que a unificação dos serviços em um único contrato proporciona:

- a) maior eficiência operacional;
- b) melhor controle da execução contratual;
- c) redução de riscos administrativos e operacionais;
- d) otimização logística;
- e) maior continuidade na prestação dos serviços;
- f) economicidade para a Administração Pública.

16.6. A contratação também se mostra viável sob o aspecto ambiental, considerando que a execução dos serviços observará rigorosamente as disposições da Lei Federal nº 12.305/2010 — Política Nacional de





PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE



Resíduos Sólidos —, as normas do CONAMA, as normas técnicas da ABNT e demais legislações ambientais e sanitárias aplicáveis.

16.7. A futura contratação contribuirá diretamente para:

- a) melhoria das condições de acondicionamento temporário dos resíduos;
- b) fortalecimento das ações de preservação ambiental;
- c) redução de riscos sanitários e ambientais;
- d) prevenção da proliferação de vetores e contaminações;
- e) melhoria da organização e limpeza das áreas vinculadas ao Matadouro Público Municipal;
- f) garantia da continuidade dos serviços públicos essenciais;
- g) atendimento das exigências legais relacionadas à gestão ambiental e sanitária.

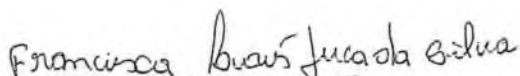
16.8. Sob o aspecto econômico-financeiro, a contratação mostra-se compatível com as necessidades da Administração Municipal e com os recursos orçamentários disponíveis, apresentando relação custo-benefício adequada à solução pretendida.

16.9. Foram observados, ainda, os princípios da legalidade, planejamento, eficiência, continuidade dos serviços públicos, economicidade, sustentabilidade, interesse público e busca da proposta mais vantajosa, previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

16.10. Diante das análises técnicas e administrativas realizadas, conclui-se que a contratação pretendida é plenamente viável, adequada e necessária ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente do Município de Mauriti/CE, representando solução eficiente, segura e vantajosa para a Administração Pública Municipal.

Mauriti/CE, 06 de maio de 2026.

Elaborado pela Comissão de Planejamento (PORTARIA Nº 714/GP/2025):

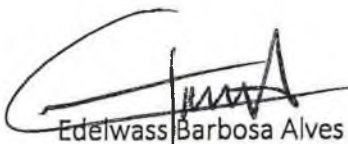

Francisca Lais Juca da Silva

Presidente da Comissão de Planejamento


Leidy Daiane Barbosa Pereira

Secretária da Comissão de Planejamento

Aprovado por:


Edelwass Barbosa Alves

Ordenador de Despesas da Secretaria de agricultura e meio ambiente





PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI



ANEXO II Modelos de Declarações

Declarações

Ao Sr. Agente de Contratação do MUNICÍPIO de _____

PREGÃO ELETRÔNICO Nº _____

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, que:

- 1) Declaramos, para os fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.
- 2) Declaramos, sob as penas da lei, que a empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- 3) Declaramos para todos os fins de direito, que conhecemos as especificações do objeto e os termos constantes neste Edital e seu(s) ANEXOS, e que, concordamos com todos os termos constantes no mesmo e ainda, que possuímos todas as condições para atender e cumprir todas as exigências de fornecimento ali contidas, inclusive com relação a documentação, que está será apresentada para fins de habilitação.

(Local e data).

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo)



PREFEITURA
MAURITI
Mais trabalho. Futuro melhor!

Avenida Senhor Martins, s/n. Bela Vista - CEP: 63.210-000 - Mauriti-CE
www.mauriti.ce.gov.br
"O USO DE DROGAS PREJUDICA A EDUCAÇÃO E DESTRÓI A FAMÍLIA"





ANEXO II.1
DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E ATUAÇÃO
CONFORME AO MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO

Eu, _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, representante legal do licitante _____ (nome empresarial), interessado em participar do Pregão nº ____/____,

DECLARO, sob as penas da Lei, especialmente o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que: a) a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório; b) a intenção de apresentar a proposta não foi informada ou discutida com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório; c) o licitante não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório; d) o conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório antes da adjudicação do objeto; e) o conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante relacionado, direta ou indiretamente, ao órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e f) o representante legal do licitante está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la. DECLARO, ainda, que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/ 2013.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)



ANEXO II.2
DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS

Nome completo: _____ RG _____ nº: _____
_____ CPF nº _____ DECLARO, sob
as penas da lei o devido cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e
para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)





PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI



ANEXO II.3 MODELOS DE DECLARAÇÃO "PROPOSTA"

Ao Agente de Contratação,

O licitante _____ (firma/denominação, endereço da sede/filial, CNPJ), por intermédio do representante legal que esta subscreve, declara que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)



ANEXO III
Modelo de Proposta de Preços Readequada
PROPOSTA DE PREÇOS READEQUADA

Ao
Setor de Licitações do Município de Mauriti/CE
Ref.: Pregão Eletrônico nº _____.

A proposta comercial encontra-se em conformidade com as informações previstas no edital e seus anexos.

1. Identificação do licitante:

- Razão Social:
- CPF/CNPJ e Inscrição Estadual:
- Endereço completo:
- Representante Legal (nome, nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF, domicílio):
- Telefone, celular, fax, e-mail:

2. Condições Gerais da Proposta:

- A presente proposta é válida por _____ (_____) dias, contados da data de sua emissão.

3. Formação do Preço

Item	Especificação	Unid.	Quant.	Marca	Preço Unit. (R\$)	Preço Total (R\$)
1						
Valor Total						

Importa a presente proposta no valor total de R\$ _____ (_____).

Declaramos de que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta.

Local, data

Assinatura de representante legal¹
(Nome completo e CPF) (Função/cargo)

¹ Caso o signatário não seja sócio ou acionista da empresa licitante, deverá acostar Procuração Pública ou Particular junto à Carta Proposta.

ANEXO IV
MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº _____

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE
MAURITI/CE, ATRAVÉS DA SECRETARIA
DE _____, COM A EMPRESA
_____, PARA O FIM QUE A SEGUIR
SE DECLARA:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI/CE, pessoa jurídica de direito público interno, situada na Av. Senhor Martins, s/nº, Bairro Bela Vista, Mauriti/CE – CEP: 63.210-000, inscrita no CNPJ sob o nº 07.655.269/0001-55, através da SECRETARIA DE _____, neste ato representa pelo seu respectivo ordenador de Despesas, Sr(a). _____, doravante denominada de CONTRATANTE, e do outro lado, a empresa, _____ com endereço à _____ em _____, Estado do _____, inscrito no CNPJ sob o nº _____, representada por _____, portador do CPF nº _____, doravante denominada de CONTRATADA, ao fim assinado (a), de acordo com o Edital de PREGÃO Nº _____, Processo nº _____./_____, tem entre si justa e contratada, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie e suas alterações, pela legislação complementar, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLAÚSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (Art.92, inc. I, Lei nº 14.133/2021)

1.1. O presente contrato tem por objeto a _____, conforme especificações contidas no Termo de Referência e na proposta de preços da CONTRATADA, parte integrante deste processo.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNI D	QUAN T	MARC A	PREÇO UNIT R\$	PREÇO TOTAL R\$
1						

CLAÚSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL (Art.92, inc. II e III, Lei nº 14.133/2021)

2.1. Fundamenta-se este contrato no Edital de PREGÃO ELETRÔNICO nº _____, na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 80/2023.

2.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 2.2.1. O Termo de Referência/Estudo Técnico Preliminar;
- 2.2.2. O Edital da Licitação;
- 2.2.3. A Proposta do contratado;
- 2.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLAÚSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO, VALOR, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO DE PREÇOS (Art.92, inc. IV e V, Lei nº 14.133/2021)

3.1. Os produtos/serviços adquiridos deverão ser entregues de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência, conforme solicitação da Secretaria Contratante.

3.2. O valor total da contratação é de R\$ _____ (_____).

3.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários,





fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.4. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

3.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

3.6. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal/fatura, após o **recebimento definitivo dos bens/serviços**, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais, FGTS e Trabalhistas, todas atualizadas, e de acordo com as condições constantes na proposta da CONTRATADA e aceitas pela Secretaria Contratante.

3.7. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

3.8. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em ____/____/____ (DD/MM/AAAA).

3.9. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do **índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

3.10. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

3.11. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

3.12. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

3.13. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

3.14. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DE ENTREGA, VIGÊNCIA DO CONTRATO, DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO (Art.92, inc. VII, Lei nº 14.133/2021)

4.1. Os **serviços serão iniciados no prazo máximo de 05 (cinco) dias** a contar da data do recebimento da Ordem de Serviço por parte da contratada, podendo haver dilatações de prazos a pedido da empresa.

4.1.1. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor protocolado antes do vencimento do prazo inicialmente estipulado e aceito pela Administração;

4.2. O presente Instrumento **terá vigência de 12 (doze) meses**.

4.3. Caberá ao setor responsável pelo recebimento dos produtos/serviços, monitorar o prazo de entrega e, se assim entender, notificar a empresa sobre a proximidade de encerramento do prazo de entrega;

4.4. A Contratada ficará obrigada a trocar, as suas expensas, os bens que vier a ser recusado por justo motivo, sendo que o ato do recebimento não importará a sua aceitação;

4.5. A Contratada deverá efetuar a entrega em transporte adequado para tanto;

4.6. Critério de Aceitação do objeto:

4.6.1. Os produtos/serviços serão recebidos:

4.6.1.1. **Provisoriamente**, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará em até 03 (dias) dias do recebimento provisório.





4.6.1.2. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.6.2. Não serão aceitas as notas fiscais que forem faturadas em desconformidade com a Ordem de Fornecimento/Serviço.

4.6.3. Os produtos/serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando entregues em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.6.4. Observadas as determinações e orientações constantes da ordem de serviço, o fornecedor deverá executar o objeto do Contrato, em local determinado pela Secretaria Contratante, no município de Mauriti/CE, de conformidade com as condições e prazos estabelecidos no Edital, no Termo de Referência, neste Termo Contratual e na proposta vencedora do certame.

5.2.1. No caso de constatação da inadequação dos materiais e/ou serviços fornecidos às normas e exigências especificadas no termo de referência e na proposta de preços vencedora, a Administração os recusará, devendo ser de imediato ou no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas adequados às supracitadas condições, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA (Art.92, inc. VIII, Lei nº 14.133/2021)

5.1. As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da dotação orçamentária nº _____, elemento de despesa nº _____, sendo os recursos oriundos da Fonte nº _____.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA CONTRATUAL (Art.92, inc. XII, Lei nº 14.133/2021)

6.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (Art. 92, X, XI e XIV, Lei nº 14.133/2021)

7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

7.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

7.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (Art. 92, XIV, XVI e XVII, Lei nº 14.133/2021)

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas;

8.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;





PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI



- 8.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 8.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou dos produtos empregados;
- 8.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 8.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 8.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 8.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 8.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz;
- 8.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere o item acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 8.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.13. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 8.15. Executar o objeto que compreenderá a prestação contínua dos serviços de locação de contêiner refrigerado, bem como a execução integrada dos serviços de coleta, retirada, transporte e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados no Matadouro Público Municipal, vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente do Município de Mauriti/CE.
- 8.16. Os serviços deverão ser executados de forma contínua, eficiente, segura e em conformidade com as normas ambientais, sanitárias, operacionais e de segurança aplicáveis à atividade, observando integralmente as disposições deste Termo de Referência e da legislação vigente.
- 8.17. A contratada deverá disponibilizar o contêiner refrigerado em perfeitas condições de uso e funcionamento, devidamente instalado no local indicado pela Administração Municipal, no prazo máximo de 05 (cinco) dias após assinatura da Ordem de Serviço emitida pela Secretaria competente.
- 8.18. O contêiner deverá possuir sistema de refrigeração plenamente funcional, estrutura adequada ao acondicionamento dos resíduos e capacidade operacional compatível com a demanda da Administração, assegurando armazenamento temporário seguro e eficiente.
- 8.19. A entrega e instalação do contêiner compreenderão todas as despesas relacionadas ao transporte, deslocamento, instalação, operação inicial e demais custos necessários ao pleno funcionamento dos equipamentos, sem qualquer ônus adicional para a Administração Municipal.
- 8.20. A contratada será responsável pela manutenção preventiva e corretiva do contêiner refrigerado durante toda a vigência contratual, devendo realizar imediatamente os reparos necessários sempre que identificadas falhas, defeitos ou paralisações nos equipamentos.
- 8.21. Em caso de defeito, paralisação ou funcionamento inadequado do contêiner, a contratada deverá promover a substituição dos equipamentos em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas, contadas da comunicação formal da Administração Municipal, sem prejuízo à continuidade dos serviços.
- 8.22. A coleta e retirada dos resíduos acondicionados no contêiner refrigerado deverá ocorrer sempre que solicitado pela Contratante, de acordo com as necessidades operacionais da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente. A logística de recolhimento será realizada por meio de caminhão apropriado para o transporte dos resíduos, devidamente licenciado e em conformidade com as normas ambientais, sanitárias e de segurança aplicáveis, garantindo a adequada remoção, transporte e destinação final dos materiais coletados.





8.23. A contratada deverá executar os serviços de coleta e transporte utilizando veículos apropriados, devidamente licenciados e compatíveis com a natureza dos resíduos transportados, observando todas as normas ambientais, sanitárias e de segurança aplicáveis.

8.24. Durante a execução dos serviços, a contratada deverá adotar todas as medidas necessárias para evitar:

- a) vazamentos de resíduos;
- b) contaminações ambientais;
- c) proliferação de vetores;
- d) emissão excessiva de odores;
- e) derramamentos durante o transporte;
- f) danos à saúde pública e ao meio ambiente.

8.25. A destinação final dos resíduos deverá ocorrer exclusivamente em local devidamente licenciado pelos órgãos ambientais competentes, sendo de inteira responsabilidade da contratada a correta destinação ambiental dos resíduos coletados.

8.26. A contratada deverá apresentar, sempre que solicitado pela fiscalização do contrato, comprovantes e documentos que demonstrem a regular execução dos serviços e a correta destinação final dos resíduos.

8.27. Todos os serviços deverão ser executados por profissionais devidamente capacitados, utilizando equipamentos de proteção individual — EPIs — e observando as normas de segurança do trabalho, higiene ocupacional e proteção ambiental aplicáveis à atividade.

8.28. A contratada deverá manter preposto formalmente designado para acompanhamento da execução contratual, garantindo comunicação permanente com a fiscalização da Administração Municipal.

8.29. Não será admitida a interrupção injustificada dos serviços, devendo a contratada garantir continuidade operacional durante toda a vigência contratual, inclusive em situações emergenciais ou de manutenção dos equipamentos.

8.30. A contratada responderá integralmente por quaisquer danos ambientais, operacionais, administrativos ou prejuízos causados à Administração ou a terceiros em decorrência de falhas, negligência, imprudência ou irregularidades na execução dos serviços contratados.

8.31. A execução contratual deverá observar os princípios da eficiência, continuidade, regularidade, segurança, sustentabilidade e interesse público, assegurando o adequado gerenciamento dos resíduos sólidos produzidos no âmbito das atividades da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente do Município de Mauriti/CE.

CLÁUSULA NONA – INFRAÇÕES E SANCÕES ADMINISTRATIVAS (Art.92, inc. XIV, Lei nº 14.133/2021)

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
- deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - g) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
 - h) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - i) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - j) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
 - j) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI



ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

iv) **Multa:**

(1) moratória de 1,0% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dias) dias;

(2) moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

(a) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(3) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

9.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º da Lei n. 14.133/21)

9.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

9.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei n. 14.133/21)

9.5.1. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei n. 14.133/21).

9.5.2. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (tinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.7. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei n. 14.133/21):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

9.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)





9.10. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

9.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (Art.92, inc. XVIII, Lei nº 14.133/2021)

10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

10.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

10.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos nos termos da art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

10.6.1. Fica designado como Fiscal desse Contrato, nos termos do Art. 117, da Lei nº 14.133/21, o(a) Sr(a). _____, portador do CPF nº _____ o qual deverá exercer em toda sua plenitude a ação de que trata a Lei nº 14.133/21, alterada e consolidada.

10.6.2. Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, qualquer bem que não esteja de acordo com as exigências, ou aquele que não seja comprovadamente original e novo, assim considerado de primeiro uso, bem como, determinar prazo para substituição dos materiais fora de especificação.

10.6.3. A presença da fiscalização do servidor designado, não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada.

10.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

10.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados nos termos da art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

10.7.2. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

10.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

10.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas apazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

10.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

10.7.6. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.



[Handwritten signature]





10.8. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

10.8.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

10.8.2. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

10.8.3. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

10.9. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

10.10. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

10.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (Art.92, inc. XIX, Lei nº 14.133/2021)

11.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLCC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.2.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.3.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES





12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da Procuradoria Jurídica do MUNICÍPIO, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PUBLICAÇÃO

13.1. Incumbirá a contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III, Lei nº 14.133/21)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO (art. 92, §1º, Lei nº 14.133/21)

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Mauriti, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertados, as partes firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias para que possa produzir os efeitos legais.

_____, (dia) do (mês) do (ano).

Secretária de _____
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- _____ CPF _____

2- _____ CPF _____



DOCUMENTOS DE PUBLICIDADE





PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI



Prefeitura Municipal de Mauriti/CE. AVISO DE LICITAÇÃO - Pregão Eletrônico N.º 2026.06.23.01/PE. Objeto: contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de locação de contêiner refrigerado, bem como para a execução dos serviços de coleta, retirada, transporte e destinação final de resíduos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente do Município de Mauriti/CE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência. Entrega das Propostas: a partir do dia: **25/06/2026 às 17h:00min** e abertura das propostas no dia: **13/07/2026 às 09h:00min** (horário de Brasília) no sítio www.portaldelicitacaomauriti.com.br. Informações gerais: O Edital poderá ser obtido através do sítio referido acima e nos sites <http://www.tce.ce.gov.br/licitacoes/> e www.mauriti.ce.gov.br ou junto ao Pregoeiro no setor de licitação, sito à Av. Senhor Martins, s/nº - Bairro Bela Vista. Mauriti/CE, 23 de junho de 2026. José Willian Cruz Figueirêdo – Pregoeiro.

PUBLICAR:

*DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS - APRECE
JORNAL "O POVO"*

DATA DE PUBLICAÇÃO: 25/06/2026



Avenida Senhor Martins, S/Nº, Bela Vista - Mauriti - Ceará
CEP 63.210-000
CNPJ: 07.655.269/000155
www.mauriti.ce.gov.br

"O USO DE DROGAS PREJUDICA A SAÚDE E DESTRÓI A FAMÍLIA"



Publicado por:
Lucilene Maria da Silva
Código Identificador:A6D0A72F

CÂMARA MUNICIPAL DE MAURITI
PORTARIA Nº 48, DE 23 DE JUNHO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIA PARA O VEREADOR QUE ABAIXO INDICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAURITI/CE, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Resolução nº 13/2017, e alterações posteriores,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER diárias ao Vereador José Leopoldo Leite Júnior, CPF nº ***.862.233-**, para face aos custos de uma vigem à cidade de Fortaleza, nos dias 25, 26 e 27 de junho, com o objetivo de participar de evento do agronegócio das regiões Norte e Nordeste, edição de 2026, no Centro de Eventos do Ceará.

Art. 2º. CONCEDER 03 (três) diárias no valor individual de R\$ 300,00 (trezentos reais), cada diária, acrescida de 50% (cinquenta por cento) por se tratar de deslocamento distante acima de 350 km (trezentos e cinquenta quilômetros), conforme art. 9º, § 1º, inciso II da Resolução nº 13/2017, totalizando, assim, o valor de R\$ 1.350,00 (mil trezentos e cinquenta reais).

Art. 3º. Após o retorno, fica o beneficiário obrigado a apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias, relatório de viagem, acompanhado dos documentos comprobatórios da viagem, de acordo com o art. 10 da Resolução nº 13/2017.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data.

Registre-se, Publique-se, CUMPRA-SE.

Paço da Câmara Municipal de Mauriti-Ceará, em 23 de junho de 2026.

ROBERTO SIMÃO DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Lucilene Maria da Silva
Código Identificador:8845A066

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 2026.06.22.07/GAB.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2026.06.22.07/GAB. Partes: o Município de Mauriti/CE, através do GABINETE DO PREFEITO e a empresa DIPAR FERRAGENS LTDA. Objeto: Aquisição de extintores de incêndio e recarga de extintor, instalação e sinalização em seus respectivos locais para atender as necessidades das diversas secretarias do Município de Mauriti/CE. Valor total (R\$ 1.854,92). Prazo: 22/06/2027.

Mauriti/CE, 22 de junho de 2026.

Signatários: Rita Ligianne Gonçalves de Araújo e Patrícia Paula Andretta Arcari.

Publicado por:
Iarinda Franca de Almeida
Código Identificador:0188E0A0

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
AVISO DE LICITAÇÃO

Prefeitura Municipal de Mauriti/CE. AVISO DE LICITAÇÃO - Pregão Eletrônico N.º 2026.06.23.01/PE. Objeto: contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de locação de

contêiner refrigerado, bem como para a execução dos serviços de coleta, retirada, transporte e destinação final de resíduos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente do Município de Mauriti/CE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência. Entrega das Propostas: a partir do dia: 25/06/2026 às 17h:00min e abertura das propostas no dia: 13/07/2026 às 09h:00min (horário de Brasília) no sítio www.portaldelicitacaoauriti.com.br. Informações gerais: O Edital poderá ser obtido através do sítio referido acima e nos sites <http://www.tce.ce.gov.br/licitacoes/> e www.mauriti.ce.gov.br junto ao Pregoeiro no setor de licitação, sito à Av. Senhoras Martins, s/nº - Bairro Bela Vista.

Mauriti/CE, 23 de junho de 2026.

JOSÉ WILLIAN CRUZ FIGUEIRÊDO
Pregoeiro.

Publicado por:
Iarinda Franca de Almeida
Código Identificador:F7B00637

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 2026.06.22.08/SEAMA.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2026.06.22.08/SEAMA. Partes: o Município de Mauriti/CE, através da SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE e a empresa DIPAR FERRAGENS LTDA. Objeto: Aquisição de extintores de incêndio e recarga de extintor, instalação e sinalização em seus respectivos locais para atender as necessidades das diversas secretarias do Município de Mauriti/CE. Valor total (R\$ 1.854,92). Prazo: 22/06/2027.

Mauriti/CE, 22 de junho de 2026.

Signatários: Edelwass Barbosa Alves e Patrícia Paula Andretta Acari.

Publicado por:
Iarinda Franca de Almeida
Código Identificador:17BC90A8

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 2026.06.22.09/SECULT.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2026.06.22.09/SECULT. Partes: o Município de Mauriti/CE, através da SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO e a empresa DIPAR FERRAGENS LTDA. Objeto: Aquisição de extintores de incêndio e recarga de extintor, instalação e sinalização em seus respectivos locais para atender as necessidades das diversas secretarias do Município de Mauriti/CE. Valor total (R\$ 927,46). Prazo: 22/06/2027.

Mauriti/CE, 22 de junho de 2026.

Signatários: Raquel da Silva Linhares e Patrícia Paula Andretta Arcari.

Publicado por:
Iarinda Franca de Almeida
Código Identificador:CB0B5ABF

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AVISO DE ATO DE ANULAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2026.04.29.01/PE

Estado do Ceará | Município de Mauriti | Secretarias da Fazenda, de Educação, da Saúde e da Proteção Social e do Trabalho | Aviso de Anulação | O Município de Mauriti-CE torna público, para conhecimento dos interessados, a ANULAÇÃO do Pregão Eletrônico nº 2026.04.29.01/PE, cujo objeto é o CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM CONTROLE INTERNO COM ACOMPANHAMENTO, ORIENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DOS PROCESSOS E FLUXOS DO GOVERNO MUNICIPAL

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Maracanaú - Extrato do Ata de Registro de Preços - Pregão Eletrônico Nº 08.019/2025; Ata de Registro de Preços Nº 08.010/2026; Partes: Município de Maracanaú, através da Secretaria de Educação e as empresas Moura Distribuidora LTDA, CNPJ nº 62.722.220/0001-86, C.O.M.E.R.C.I.A.L. Amada LTDA, CNPJ nº 59.182.452/0001-84, boa vista comércio e serviços LTDA, cnpj nº 10.394.436/0001-66, s w comércio ltda, CNPJ nº 20.375.092/0001-00, Ranyeri Tadeu Bomardo da Silva - ME, CNPJ nº 18.514.558/0001-50 e Jr Cordeiro Comércio e Serviços LTDA, CNPJ nº 54.609.843/0001-19; Objeto: Registro de Preços visando futuras e eventuais aquisições de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis destinados aos alunos da rede municipal de ensino de Maracanaú, de interesse da Secretaria de Educação de Maracanaú-CE, tudo conforme especificações contidas no termo de referência constante dos anexos do Edital; Prazo: 01 (um) ano; Data da Assinatura: 23 de junho de 2026; Signatários: Antônio Nilson Gomes Moreira, Stephane Barreto Teles Moura, Gleyson Teles da Arruda, Luiz Irades Cld Freitas, Sérgio Wilker de Lima Cardoso, Ranyeri Tadeu Bomardo da Silva e José Ribamar Alvaronga Cordeiro Ferroira Neto.

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Mauriti - Aviso de Licitação - Pregão Eletrônico Nº 2026.06.23.01/PE. Objeto: contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de locação de contêiner refrigerado, bem como para a execução dos serviços de coleta, reboque, transporte e destinação final de resíduos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente do Município de Mauriti/CE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência. Entrega das Propostas: a partir do dia: 25/06/2026 às 17h:00min e abertura das propostas no dia: 13/07/2026 às 09h:00min (horário de Brasília) no sítio: www.portaldelicitacao.maunite.ce.gov.br. Informações gerais: O Edital poderá ser obtido através do sítio referido acima e nos sites <http://www.tce.ce.gov.br/licitacoes/> e www.maunite.ce.gov.br ou junto ao Pregoeiro no setor de licitação, sítio à Av. Senhor Martins, s/nº - Bairro Bela Vista, Mauriti/CE, 23 de junho de 2026. José Willian Cruz Figueiredo - Pregoeiro.

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Morrinhos - Aviso de Licitação. O Governo Municipal do Município de Morrinhos - Ceará, torna público, que no próximo dia 13 de julho de 2026, às 09h00min, estará realizando licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, nº. Nº 1606.01/2026-PE-SEUDUC, com o Objeto: Aquisição de fardamento escolar para atender as demandas das escolas Municipais do Morrinhos - CE, junto a Secretaria de Educação, Cultura e Desporto, informações pelo Fone: 088 3665.1130, no horário de 08:00h às 12:00h. Morrinhos/CE, 25 de junho de 2026. Francisca Gislaine Araújo Teixeira - Secretária de Educação, Cultura e Desporto

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Pacajus - Aviso de Licitação - Pregão Eletrônico Nº 037/2026- SRP. A Prefeitura Municipal de Pacajus, com sede à Rua Guarany, nº 600, Bairro Centro, através da Secretaria Municipal de Educação, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Registro de Preços, com critério de julgamento de Menor Preço por Lote. O certame será conduzido pelo Pregoeiro Oficial, Sr. Leandro Rodrigues da Silva, e regido pela Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 55, de 27 de dezembro de 2023, Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD). Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de fardamento escolar (Educação Infantil e Ensino Fundamental) e vestuário profissional, visando suprir as necessidades dos alunos e servidores da Secretaria Municipal de Educação de Pacajus/CE. Início do Acolhimento das Propostas: A partir de 25/06/2026, abertura das propostas e disputa de preços: às 09:30 horas do dia 08/07/2026. Local da Sessão Pública: Plataforma da Bolsa Brasileira de Mercadorias - BBMNet (<https://novobbmnet.com.br>). Obtenção do Edital: O Edital e seus anexos estão disponíveis gratuitamente nos sítios: Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) (<https://www.gov.br/pncp/pl-br>); Prefeitura Municipal de Pacajus (<https://www.pacajus.ce.gov.br/>); Portal de Licitações do TCE/CE (<https://licitacoes.tce.ce.gov.br/>) e no sistema BBMNet. Necessário prévio cadastro na plataforma para participação. Informações adicionais pelo e-mail: pregaopacajus@gmail.com, Pacajus/CE, 24 de junho de 2026. Leandro Rodrigues da Silva / Pregoeiro Oficial.

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Pedra Branca - Extrato de Contrato - Processo Administrativo Nº 019/2026 - Contrato Nº 019/2026/01 - Origem: Concorrência Eletrônica Nº 009/2026-CP. Contratante: Secretaria de Infra. e Desenv. Urbano - Contratada: Marques Construcoes e Servicos LTDA, CNPJ Nº 34.919.723/0001-00, objeto: Construção de pavimentação de estrada vicinal do trecho que liga as Comunidades de Mataburro a Silvestre no Município de Pedra Branca-CE, conforme MAPP 3182. - Valor Total: R\$ 1.595.200,05 (um milhão, quinhentos e noventa e cinco mil, duzentos reais e cinco centavos) - Programa de Trabalho: 03.01.26.782.0585.1.012- Elemento(s) de Despesa(s): 4.4.90.51.00 - Fonte de Recursos: 1.500.0000.00/1.700.0000.00/1.701.0000.00 - Vigência: De 05 (cinco) meses - Data da Assinatura: 18 de junho de 2026.

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Poranga - Aviso de Adesão à Ata de Registro de Preços - Processo Originário: Carona Nº CA-01.190626-SMS. Objeto: Aquisição de medicamentos e outros materiais de consumo destinados atender as demandas da Secretaria de Saúde do Município de Poranga - CE - Adesão a Ata de Registro de Preços Nº 202508090004, de Origem do Pregão Eletrônico Nº 1607.02-25-PESRP, do Município de São Luís do Curu/CE, para o Município de Poranga-CE - Aderente: Secretaria de Saúde do Município de Poranga-CE - Beneficiária: Odonto Medic LTDA, CNPJ nº 22.253.385/0002-12 -

ções de saúde.

Condenado a 27 anos e três meses de prisão por crimes relacionados à tentativa de golpe de Estado, Bolsonaro permanece no centro de uma das mais relevantes disputas judiciais da história política recente do país.

ex-presidente foram divulgadas por apoiadores nas redes sociais durante atos realizados no dia anterior.

A partir daquele momento, Bolsonaro passou a cumprir prisão domiciliar integral em sua residência em Brasília. (Agência Estado)

JAIR Bolsonaro |



CONVITE MISSA TRIGÉSIMO DIA

*Francisca Marcos Saraiva Leão
Dias Branco*

★ Fortaleza, CE 23.06.1964 † Fortaleza, CE 27.05.2026

*"Se o grão de trigo, caindo na terra, não morrer,
fica ele só; mas se morrer, dá muito fruto."*

João 12:24

Consuelo Dias Branco (mãe); Priscilla, Luiz Felipe
Pereira Bazzo (filha e genro); Graça, Gabriela,
Gisela, Herbert Vieira Jr., Giulia e Giovanna;

50,1%

A candidata de direita Keiko Fujimori aparecia ontem como a vencedora da eleição presidencial no Peru, após alcançar uma vantagem irreversível sobre seu rival de esquerda, Roberto Sánchez, após uma das votações mais disputadas da história recente da América Latina. Com 99,86% das urnas apuradas, Fujimori tinha 50,118% dos votos, contra 49,882% de Sánchez, segundo os dados publicados no site do Escritório Nacional de Processos Eleitorais (ONPE). (AFP)